PROCESSO Nº 256/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, nomeado(a) por meio da Portaria nº 17.332/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **DATA: 03/12/2026 HORÁRIO: 07h30min**
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: **DATA: 30/11/2026 HORÁRIO: 23h59min**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **DATA: 03/12/2026 HORÁRIO: 08/h00min**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Marco Antônio Silveira.
Telefone: (35) 3606-3594/3592/3591 **E-mail:** edital@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br /__ / suprimentos2fhomuv@gmail.com/
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor | CEP: 37014-400 – Varginha – MG.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. **Obs.:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 3.485.896,08 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos)**, distribuídos em um único lote, na forma indicada no Termo de Referência.

3.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1500.000.1002.0000

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.7. Não poderão participar desta licitação:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.7.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.8.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Em casos extraordinários, o Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo até às 18 horas, mediante aviso no chat do Portal.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Agente de Contratação informar, no momento oportuno, a data e o horário para a retomada da sessão.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.2.5. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o **preço expresso em moeda nacional** até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

7.2. A licitante deverá especificar o preço total mensal e anual da contratação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.3.3. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.4. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

7.3.5. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.3.3 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.3.7. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.3.3. não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3.3. e 7.3.5., sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

7.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da apresentação da proposta readequada, independente de declaração da licitante.

7.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.5. A proponente deverá indicar, na proposta de preços, a Convenção Coletiva de Trabalho que representa a categoria econômica da empresa e que serviu de base para o cálculo dos custos com mão de obra. Durante a execução contratual, a contratante poderá solicitar a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva indicada.

7.6. A licitante deverá apresentar planilha de composição de custos com o detalhamento dos itens e respectivos valores utilizados na formação do preço proposto, em conformidade com Anexo VI deste Edital.

7.6.1. Os percentuais apresentados na planilhas poderão variar conforme o enquadramento legal da licitante desde que devidamente comprovados por documentação hábil e atualizada.

7.6.2. Em caso de existência de regulamentação específica que conceda à licitante isenção, imunidade ou exoneração de tributos, esta deverá ser comprovada por documentação legal e atualizada, e os valores da planilha serão ajustados conforme a legislação vigente.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9.1. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

9.11. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.16, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **menor preço global.**

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 102 do Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

10.2. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.2.1. Na hipótese de ser mantido o empate, o Sistema realizará o sorteio automaticamente para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.2, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

10.5. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

10.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.5, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. No caso previsto no item 11.5, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.2. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Varginha.

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3.1. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.7 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I), bem como a Planilha de Composição de Custos (Anexo VI) e os documentos exigidos para a habilitação digitalizados, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.4.1. Após a fase de negociação, a licitante vencedora deverá apresentar proposta readequada, informando o valor de cada item, sendo que a mesma deverá conceder o mesmo desconto para cada um, ou seja, o mesmo percentual de desconto concedido na proposta global.

12.4.2. Os documentos, elencados no item 14, e a proposta readequada deverão ser incluídos no sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4.3. O prazo de que trata o item 12.4.2. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação digitalizados, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.4, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

12.9. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.3. Para a análise da proposta, **a licitante deverá anexar à proposta, a Planilha de Composição de Custos (Anexo VI)**, na forma e no prazo estipulado nos itens 12.4 e 12.4.1. deste edital.

13.3.1. A não apresentação dos documentos referidos no item 13.3 será causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 13.6, e).

13.4. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.4.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.4.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.4.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.4.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

13.4.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.4.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para a prestação de serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.5. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.7. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores unitários inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.7.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.7.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

item 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

14.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

h) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz), em conformidade com a Recomendação Nº 007/2024/PGM/VGA/MG.

14.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

14.3. Qualificação Técnica:

A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, demonstrando:

A1) Disponibilização e gestão de, no mínimo, 12 (doze) postos de trabalho, correspondentes a 50% do quantitativo total previsto nesta contratação, considerados globalmente, sem exigência de quantitativo mínimo por função;

Obs[1].: Será admitida a comprovação dos requisitos da alínea “A1” por atestados distintos, sem necessidade de que tenham sido atendidos em um único contrato. A justificativa técnica e administrativa dessa exigência encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, integrante do presente processo.

B) Registro da empresa no conselho profissional competente;
C) Registro do profissional responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;
D) Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico, indicado na alínea “c”, ao quadro funcional ou societário da licitante.
E) Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o profissional responsável técnico, indicado na alínea “c”, já executou serviço de complexidade compatível ao objeto deste processo;
F) Declaração da licitante, assinada por seu representante, indicando que fornecerá profissionais adequados e treinados quanto às Normas Regulamentadoras, para cada função exigida neste processo.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

14.3.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.4. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.3.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

A fundamentação técnica e legal para a exigência de comprovação dos índices financeiros referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encontra-se no item 5.3, alínea 'b', do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), que integra este instrumento convocatório para todos os fins.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).

Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade.

Para ser considerada habilitada a licitante deverá obter os índices solicitados nos 2 (dois) balanços apresentados.

Conforme legislações vigentes o Balanço Patrimonial do ano anterior deverá ser disponibilizado até o último dia útil do mês de Abril do ano subsequente, para empresas de Regime Tributário Lucro Presumido ou Optante do Simples Nacional, e até o último dia útil do Mês de Junho para empresas de Regime Tributário Lucro Real. Dessa forma, somente serão aceitos balanços referentes a exercícios anteriores aos dois últimos anos quando devidamente justificados nas condições acima estabelecidas.

A licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos no edital, conforme Art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da conferência dos respectivos cálculos e documentos contábeis pelo setor contábil da Fundação, mediante manifestação técnica na fase de habilitação.

Para fins de avaliação dos referidos índices será considerado:

- Liquidez Corrente (LC): Mede a capacidade de pagamento no curto prazo.
- Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante
- Liquidez Geral (LG): Mede a capacidade de pagamento no curto e longo prazo.
- Fórmula: Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante
- Solvência Geral (SG): Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações.
- Fórmula: Ativo Total / Passivo circulante + Passivo não Circulante

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, nos termos do Art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e Art. 158 da Lei Municipal 2.673/95, conforme **Anexo V**.

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 14.2.4. deste Edital, se for o caso, conforme **Anexo IV**.

14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.8. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.6.9. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.9.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.9.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.6.10. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas.**

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as **razões recursais**.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.2.1. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar **contrarrazões** no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.5. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 119 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

17.7. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

17.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo III.**

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.4. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

18.5.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.5, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.6. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua
e) Desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
f) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
g) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
19.1.4. Prestar declaração falsa durante a licitação;
19.1.5. Fraudar a licitação;
19.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

19.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.2.1. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
k) deixar de repor funcionários faltosos;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

19.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Outras situações de natureza correlatas.

19.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

b) Falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) Outras situações de natureza correlata.

19.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.3 deverão ser observadas:

19.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
19.4.4.2.As peculiaridades do caso concreto;
19.4.4.3.Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
19.4.4.4.Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
19.4.4.5.A vantagem auferida em virtude da infração;

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

19.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 20.4.

20.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I** – Modelo de Proposta;
b) **Anexo II** - Termo de Referência;
c) **Anexo III** – Minuta do Contrato;
d) **Anexo IV** – Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante.
e) **Anexo V** - Modelo de declaração de inexistência de servidor público no quadro da licitante.
e) **Anexo VI** – Planilhas de Composição de Custos;

Observação: A planilha disponibilizada como anexo deverá ser preenchida individualmente para cada profissão, devendo conter todas as informações solicitadas, inclusive a indicação da quantidade de profissionais prevista para cada categoria profissional.

f) **Anexo VII** – Regulamento Interno da Fundação.

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Varginha – MG, 16 de novembro de 2026.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

ANEXO I

PROCESSO Nº 256/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Fornecedor:
Telefone: **E-mail:**
Endereço:
Cidade: **Estado:** **CEP:**
Bairro:
CNPJ: **Insc. Estadual:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Descrição do cargo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	Engenheiro Civil	R$ ___	R$ ___	R$ ___
02	01	Engenheiro Eletricista	R$ ___	R$ ___	R$ ___
03	01	Engenheiro Biomédico/Engenheiro Clínico	R$ ___	R$ ___	R$ ___
04	01	Engenheiro Segurança do Trabalho	R$ ___	R$ ___	R$ ___
05	01	Técnico Equipamentos Médicos /Técnico Eletrônica	R$ ___	R$ ___	R$ ___
06	01	Pedreiro líder	R$ ___	R$ ___	R$ ___
07	04	Pedreiro	R$ ___	R$ ___	R$ ___
08	04	Servente de obras	R$ ___	R$ ___	R$ ___
09	02	Oficial de Manutenção Predial	R$ ___	R$ ___	R$ ___
10	02	Carpinteiro	R$ ___	R$ ___	R$ ___
11	03	Pintor de Obras	R$ ___	R$ ___	R$ ___
12	01	Serralheiro	R$ ___	R$ ___	R$ ___
13	01	Eletricista Instalador Predial	R$ ___	R$ ___	R$ ___
14	01	Jardineiro	R$ ___	R$ ___	R$ ___
Valor Global: R$ ____					

Observação: A Planilha de Custos **(Anexo VI)** deverá ser preenchida individualmente para cada profissão, contemplando todas as informações e os dados solicitados, inclusive a quantidade de profissionais prevista para cada categoria profissional, devendo ser encaminhada juntamente com a proposta de preços readequada.

Validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data, carimbo e assinatura do licitante fornecedor.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

ANEXO II

PROCESSO Nº 256/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de compra nº 278/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA,** destinada à prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva e de manutenção de equipamentos médicos, visando atender às necessidades permanentes da Fundação Hospitalar do Município de Varginha e de suas unidades vinculadas, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Quant.	Descrição do cargo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	Engenheiro Civil	R$ 28.337,41	R$ 28.337,41	R$ 340.048,92
02	01	Engenheiro Eletricista	R$ 32.737,67	R$ 32.737,67	R$ 392.852,04
03	01	Engenheiro Biomédico/Engenheiro Clínico	R$ 17.564,12	R$ 17.564,12	R$ 210.769,44
04	01	Engenheiro Segurança do Trabalho	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00	R$ 252.000,00
05	01	Técnico Equipamentos Médicos /Técnico Eletrônica	R$ 7.873,80	R$ 7.873,80	R$ 94.485,60
06	01	Pedreiro líder	R$ 13.826,88	R$ 13.826,88	R$ 165.922,56
07	04	Pedreiro	R$ 10.512,65	R$ 42.050,60	R$ 504.607,20
08	04	Servente de obras	R$ 7.671,43	R$ 30.685,72	R$ 368.228,64
09	02	Oficial de Manutenção Predial	R$ 8.552,18	R$ 17.104,36	R$ 205.252,32
10	02	Carpinteiro	R$ 11.494,92	R$ 22.989,84	R$ 275.878,08
11	03	Pintor de Obras	R$ 9.602,54	R$ 28.807,62	R$ 345.691,44
12	01	Serralheiro	R$ 9.684,63	R$ 9.684,63	R$ 116.215,56
13	01	Eletricista Instalador Predial	R$ 11.003,97	R$ 11.003,97	R$ 132.047,64
14	01	Jardineiro	R$ 6.824,72	R$ 6.824,72	R$ 81.896,64
Valor Total Global R$ 3.485.896,08					

1.1.1. Os requisitos relativos à escolaridade, jornada de trabalho, registro profissional, experiência, conhecimentos específicos, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e atribuições dos profissionais encontram-se descritos a seguir, conforme as especificações e necessidades da contratação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

A) Engenheiro civil — CBO 2142-05

Jornada	06 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
Escolaridade	Graduação em Engenharia Civil.
Registro profissional	CREA ativo.
Experiência mínima	03 anos em obras prediais.
Diferencial	Será considerada diferencial a experiência em hospitais.
Conhecimentos obrigatórios	RDC ANVISA; normas da Vigilância Sanitária; normas ABNT; AutoCAD; MS Project; orçamentos SINAPI; fiscalização de contratos públicos; Lei nº 14.133/2021.
Principais atribuições	Principais atribuições: elaboração de projetos; fiscalização de obras; elaboração de memoriais; medições; fiscalização técnica; acompanhamento das empresas terceirizadas; emissão de ART; acompanhamento das adequações da Vigilância Sanitária; acompanhamento das obras internas; emissão de pareceres técnicos; elaboração de especificações técnicas. Prestar apoio técnico à gestão e à fiscalização dos contratos de manutenção e serviços especializados, realizando vistorias, inspeções, análises e relatórios, sem assumir atribuições próprias e exclusivas do gestor ou fiscal formalmente designado pela FHOMUV.

B) Engenheiro eletricista — CBO 2143-05

Jornada	06 horas diárias, totalizando 30 horas semanais.
Escolaridade	Graduação em Engenharia Elétrica
Registro profissional	CREA ativo.
Experiência mínima	03 anos.
Conhecimentos obrigatórios	NR-10; SEP; SPDA; subestações; geradores; no-breaks; instalações hospitalares; normas sanitárias aplicáveis; normas ABNT.
Atribuições e responsabilidades:	Elaborar, analisar, desenvolver, revisar e acompanhar projetos elétricos de baixa e média tensão, abrangendo instalações prediais, sistemas de distribuição, subestações, cabines primárias e secundárias e demais componentes da infraestrutura elétrica hospitalar. Realizar fiscalização, inspeção e acompanhamento técnico das instalações elétricas, incluindo cabines de entrada de energia, transformadores, painéis, quadros de distribuição, circuitos, alimentadores, sistemas de proteção, aterramento e demais equipamentos elétricos. Executar e supervisionar inspeções técnicas, medições, ensaios, testes e avaliações das instalações elétricas, verificando as condições de funcionamento, segurança, desempenho e conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Elaborar laudos, pareceres, relatórios técnicos, memoriais descritivos, especificações, projetos e demais documentos pertinentes à engenharia elétrica. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços e projetos sob sua competência, com emissão e registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar obras, reformas, ampliações, adequações e intervenções na infraestrutura elétrica, assegurando o

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

	cumprimento dos projetos, das especificações técnicas e dos requisitos de segurança. Gerenciar, planejar e acompanhar os programas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas elétricos, incluindo subestações, cabines primárias e secundárias, transformadores, geradores, quadros elétricos, sistemas de transferência automática e demais equipamentos. Realizar estudos de planejamento energético, análise de consumo, avaliação de demanda, estudos de carga, eficiência energética e proposição de melhorias para otimização e continuidade do fornecimento de energia elétrica da instituição. Inspecionar, fiscalizar e acompanhar os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), aterramento, equipotencialização e dispositivos de proteção elétrica, incluindo análise de laudos, ensaios e medições. Acompanhar e fiscalizar tecnicamente os serviços executados por empresas terceirizadas contratadas para manutenção, instalação, operação, ampliação e adequação dos sistemas elétricos, verificando a conformidade dos serviços, aqualidade da execução e o cumprimento das normas de segurança. Avaliar riscos elétricos, orientar tecnicamente as equipes envolvidas e acompanhar a implementação das medidas de proteção coletiva e individual, observando os requisitos estabelecidos pela NR-10 e demais normas regulamentadoras aplicáveis. Acompanhar intervenções técnicas em instalações elétricas energizadas ou desenergizadas, inclusive em cabines primárias e secundárias, subestações e demais áreas com risco de choque elétrico, arco elétrico e outros acidentes decorrentes da exposição à energia elétrica. Manter atualizada a documentação técnica das instalações elétricas, incluindo diagramas unifilares, prontuário das instalações elétricas, registros de inspeções, medições, laudos, projetos e relatórios de manutenção. Emitir pareceres técnicos sobre aquisição, substituição, dimensionamento e especificação de equipamentos, materiais e sistemas elétricos, visando à segurança, eficiência e continuidade operacional da infraestrutura hospitalar.
Exposição a riscos ocupacionais – energia elétrica e periculosidade	Considerando a existência de cabines primárias e secundárias, subestações e demais instalações elétricas na instituição, o exercício das atribuições poderá envolver acesso, inspeção, fiscalização, acompanhamento e supervisão de atividades em áreas com instalações e equipamentos elétricos energizados, inclusive sistemas de média tensão, com possibilidade de exposição a riscos de choque elétrico, arco elétrico, queimaduras e outros acidentes decorrentes da energia elétrica. A caracterização de eventual condição de periculosidade deverá considerar as atividades efetivamente desempenhadas, a frequência e as condições de exposição, o ingresso e a permanência em áreas de risco e os critérios estabelecidos na NR-10, NR-16, Anexo IV, e legislação trabalhista aplicável, mediante avaliação e laudo técnico específico. Requisitos técnicos e normativos: Exercício profissional conforme as atribuições regulamentadas pelo sistema CONFEA/CREA, observância das normas técnicas da ABNT, especialmente as relacionadas às instalações elétricas de baixa e média tensão, e cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes, em especial NR-10 e NR-16.

C) Engenheiro de segurança do trabalho — CBO 2149-15

Jornada	06 horas diárias, totalizando 30 horas semanais.
Escolaridade	Formação superior em Engenharia ou em Arquitetura e Urbanismo, acrescida de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

	profissional regular no CREA ou CAU, conforme o caso, e habilitação legal para as atividades exigidas.
Registro profissional	CREA ou CAU ativo e registro de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme a legislação vigente.
Experiência mínima	01 (um) ano
Conhecimentos obrigatórios	Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-01, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-10, NR-17, NR-23 e NR-32, além das demais aplicáveis; legislação previdenciária e trabalhista; eSocial — eventos de SST; Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); LTCAT; PPP; normas da ANVISA aplicáveis aos serviços de saúde; normas ABNT relacionadas à Segurança do Trabalho.
Principais atribuições	Elaborar, implantar e acompanhar programas de prevenção de riscos ocupacionais; realizar inspeções de segurança; identificar, avaliar e controlar riscos ambientais; emitir laudos e pareceres técnicos; elaborar Análises Preliminares de Risco (APR); investigar acidentes de trabalho; acompanhar perícias e fiscalizações dos órgãos competentes; orientar e promover treinamentos de segurança; assessorar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA); acompanhar programas de saúde e segurança ocupacional; emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando cabível; Prestar apoio técnico à gestão e à fiscalização dos contratos de manutenção e serviços especializados, realizando vistorias, inspeções, análises e relatórios, sem assumir atribuições próprias e exclusivas do gestor ou fiscal formalmente designado pela FHOMUV, elaborar relatórios técnicos; acompanhar adequações às Normas Regulamentadoras e à RDC ANVISA aplicável aos estabelecimentos de saúde; prestar suporte técnico às atividades de manutenção e engenharia hospitalar relacionadas à segurança do trabalho.
Adicionais legais	Serão devidos os adicionais legalmente cabíveis, inclusive insalubridade ou periculosidade, quando caracterizados por avaliação técnica e observada a legislação vigente.

D) Engenheiro biomédico/Engenheiro clínico — CBO - **2143-80**

Jornada	06 horas diárias, totalizando 30 horas semanais.
Escolaridade	Deverá ser disponibilizado profissional com formação superior em Engenharia, admitindo-se as seguintes modalidades: Engenharia Biomédica; Engenharia Elétrica; Engenharia Eletrônica; Engenharia Mecânica; Engenharia Mecatrônica; Engenharia de Controle e Automação. Para os profissionais graduados em Engenharia Biomédica, será aceita a formação específica, considerando a compatibilidade curricular com as atividades de gestão de tecnologias e equipamentos médico-hospitalares. Para os profissionais graduados nas demais modalidades de Engenharia relacionadas, será exigida pós-graduação lato sensu ou especialização em Engenharia Clínica, devidamente reconhecida pelo sistema educacional competente.
Registro profissional	CREA ativo.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

Experiência mínima	01 (um) ano em Engenharia Clínica, preferencialmente em ambiente hospitalar.
Conhecimentos obrigatórios	Normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde; normas ABNT relacionadas a equipamentos médico-hospitalares; Gestão de Tecnologias em Saúde (GTS); manutenção preventiva, corretiva e preditiva de equipamentos médico-hospitalares; elaboração e acompanhamento de planos de manutenção; apoio técnico ao acompanhamento de contratos de manutenção; metrologia; segurança elétrica em equipamentos eletromédicos; sistemas de gases medicinais; noções de gestão da qualidade e acreditação hospitalar.
Atribuições	Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de engenharia clínica; Gerenciar o parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares; Elaborar especificações técnicas para aquisição de equipamentos; Acompanhar processos de instalação, recebimento, testes de aceitação e comissionamento de equipamentos; Emitir pareceres e laudos técnicos; Elaborar e acompanhar planos de manutenção preventiva, corretiva e calibração; Prestar apoio técnico à gestão e à fiscalização dos contratos de manutenção e serviços especializados, realizando vistorias, inspeções, análises e relatórios, sem assumir atribuições próprias e exclusivas do gestor ou fiscal formalmente designado pela FHOMUV; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável; Apoiar tecnicamente os processos licitatórios; Garantir a conformidade dos equipamentos com as normas vigentes; Acompanhar auditorias e inspeções dos órgãos fiscalizadores; Propor melhorias para otimização da disponibilidade, segurança e desempenho dos equipamentos médico-hospitalares.
Adicionais legais	Serão assegurados os adicionais cabíveis quando houver enquadramento legal e caracterização das condições previstas na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras.

E) Técnico em equipamentos médico-hospitalares / técnico em eletrônica — CBO 9153-05/**3132-15**

Jornada	08 horas diárias, totalizando 42 horas semanais, ou outra jornada prevista na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.
Escolaridade	Curso técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Equipamentos Biomédicos, Mecatrônica, Eletromedicina ou curso técnico equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
Registro profissional	Registro no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação vigente.
Experiência mínima	01 ano de experiência comprovada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais.
Conhecimentos obrigatórios	Monitores Multiparamétricos; Bombas de Infusão; Bisturis Elétricos; Cardioversores/Desfibriladores; Autoclaves; Focos Cirúrgicos; Oxímetros de Pulso; Ventiladores Pulmonares; Equipamentos de Anestesia; Equipamentos de Diagnóstico por Imagem; Equipamentos laboratoriais; Sistemas de gases medicinais (interface com equipamentos); Metrologia aplicada a equipamentos biomédicos; Normas da ABNT aplicáveis; Normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde; Boas práticas de manutenção em equipamentos médico-hospitalares; Informática básica e sistemas informatizados de gestão da manutenção.
Atribuições	Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais; Realizar instalação, montagem, configuração e testes de

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

	funcionamento de equipamentos; Executar calibração, ajustes, parametrizações e verificações de desempenho dos equipamentos, quando tecnicamente habilitado; Acompanhar empresas autorizadas durante manutenções especializadas e serviços em garantia; Elaborar relatórios técnicos de manutenção, inspeção e desempenho dos equipamentos; Executar inspeções periódicas e testes de segurança elétrica e funcionalidade; Registrar todas as intervenções em sistema informatizado ou formulários próprios, mantendo atualizado o histórico de manutenção dos equipamentos; Auxiliar os Engenheiros Clínicos, Eletricistas e demais profissionais da Engenharia Hospitalar em projetos de modernização tecnológica, substituição de equipamentos e implantação de novas tecnologias; Identificar falhas, propor melhorias técnicas e acompanhar a vida útil dos equipamentos; Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, qualidade, rastreabilidade e requisitos regulatórios aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares.
Remuneração e adicionais	Deverão ser observados o piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e, na inexistência de piso específico, remuneração compatível com a complexidade das atividades e a legislação vigente. Serão devidos os adicionais legais cabíveis, quando caracterizadas as respectivas hipóteses.

F) Pedreiro líder — CBO 7152-10

Jornada	42 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, observada a legislação trabalhista. Atendimentos extraordinários, plantões ou sobreaviso somente quando previstos contratualmente e respeitados os limites legais.
Escolaridade	Ensino Fundamental completo.
Experiência mínima	03 anos comprovados na função de pedreiro, preferencialmente com experiência em liderança, orientação ou coordenação operacional de equipes.
Experiência complementar	Experiência em construção civil, manutenção predial, reformas, reparos e conservação de edificações, preferencialmente em hospitais, estabelecimentos de saúde, edificações públicas ou empreendimentos de complexidade equivalente.
Conhecimentos exigidos	Conhecimento prático de serviços de alvenaria, revestimentos, pisos, concretagem, pintura, reparos, acabamentos, coberturas e demais atividades relacionadas à manutenção e conservação predial; Conhecimento básico para interpretação de desenhos, croquis, plantas e orientações técnicas relacionadas à execução dos serviços, sempre sob orientação e supervisão dos profissionais legalmente habilitados, quando exigido; Conhecimento das normas e procedimentos de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente NR-01, NR-06, NR-18, NR-33 e NR-35, quando aplicáveis, bem como demais normas pertinentes à execução dos serviços; Conhecimento básico para utilização de celular, aplicativos de comunicação, registros de Ordens de Serviço e preenchimento de relatórios ou formulários relacionados às atividades executadas.
Atribuições	Executar, orientar, distribuir, acompanhar e coordenar operacionalmente os serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial sob sua responsabilidade, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme as orientações recebidas, os cronogramas estabelecidos, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas de segurança do trabalho. Será responsável pela organização diária das atividades das equipes sob sua orientação, distribuição dos serviços, acompanhamento da execução, conferência da

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

	qualidade dos trabalhos realizados, controle e solicitação de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, identificação de necessidades de manutenção e comunicação das ocorrências à fiscalização do contrato ou à supervisão responsável. Deverá prestar apoio técnico-operacional aos profissionais da equipe, orientar quanto à correta execução dos serviços, acompanhar a produtividade, verificar a adequada utilização dos materiais e equipamentos e comunicar à fiscalização do contrato eventuais dificuldades, intercorrências, necessidades de materiais, riscos identificados ou situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços. Acompanhar e participar da execução de serviços de alvenaria, reparos civis, revestimentos, pisos, concretagem, pintura, acabamentos, coberturas, pequenas adequações de infraestrutura predial e demais atividades relacionadas à manutenção das edificações da FHOMUV, observando as orientações técnicas recebidas, os projetos disponibilizados, os protocolos institucionais, as normas de segurança e as boas práticas aplicáveis. Poderá, ainda, coordenar operacionalmente equipes multidisciplinares de manutenção, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos serviços civis, elétricos, hidrossanitários, de serralheria, marcenaria, pintura e demais atividades de manutenção predial, sem prejuízo da responsabilidade técnica e da supervisão dos respectivos profissionais legalmente habilitados quando exigida pela legislação ou pela natureza do serviço. Será responsável por verificar e orientar quanto à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, comunicar situações de risco, interromper ou comunicar imediatamente atividades que apresentem risco iminente, dentro de suas atribuições, e informar à fiscalização ou aos responsáveis competentes quaisquer irregularidades relacionadas à segurança e saúde no trabalho. Deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, registrar as atividades executadas quando solicitado, prestar informações sobre o andamento dos serviços e colaborar com a elaboração de relatórios, levantamentos e registros operacionais, sem emitir laudos, pareceres técnicos, projetos ou assumir responsabilidade técnica por atividades legalmente privativas de profissionais habilitados. Atuar como referência operacional da equipe de manutenção predial, contribuindo para a organização, produtividade, qualidade, segurança e continuidade dos serviços, observando rigorosamente as determinações da Contratante, da fiscalização do contrato e dos responsáveis técnicos competentes.
Comprovação da qualificação	Antes do início dos serviços e nas substituições, a Contratada deverá comprovar os requisitos por documentos de escolaridade, CTPS, contrato de trabalho, declaração do empregador, atestados ou outros documentos idôneos de experiência, certificados de cursos quando existentes, currículo atualizado e demais documentos razoavelmente necessários.
Substituição do profissional	A substituição do Pedreiro Líder somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à fiscalização do contrato, devendo a Contratada apresentar documentação comprobatória de que o profissional substituto possui qualificação e experiência compatíveis ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

	O profissional designado para a função deverá possuir capacidade comprovada para liderar e orientar operacionalmente as equipes, distribuir atividades, acompanhar a execução dos serviços e garantir o cumprimento das determinações da fiscalização, sem assumir atribuições técnicas ou responsabilidades legalmente privativas de engenheiros, arquitetos ou outros profissionais legalmente habilitados.

G) Eletricista Instalador Predial

Jornada	42 horas semanais,
Escolaridade	ensino médio completo, certificado de conclusão de curso de qualificação profissional em Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão ou formação equivalente com capacitação para executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais, circuitos, quadros de distribuição, tomadas, iluminação, cabeamento, dispositivos de proteção e demais componentes das instalações elétricas e infraestrutura geral elétrica. Possuir conhecimento em leitura de projetos elétricos;
Capacitação	possuir capacitação em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – NR-10, compatível com as atividades a serem executadas, bem como experiência profissional comprovada na área de instalações e manutenção elétrica predial.

H) Demais profissionais

Todos os demais profissionais alocados na execução do contrato deverão atender ao requisito mínimo de experiência estabelecido a seguir.

Requisito	**Descrição**
Profissionais abrangidos	Todos os demais profissionais alocados na execução do contrato, para os quais não tenham sido estabelecidos requisitos específicos neste Termo de Referência.
Experiência mínima	01 (um) ano de experiência na função correspondente.
Comprovação da experiência	A experiência deverá ser comprovada por anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital; contrato de trabalho; declaração emitida por empregador anterior; ou outro documento idôneo que comprove o efetivo exercício da atividade.

1.1.2. A exigência de profissionais com experiência mínima de **03 (três) anos** justifica-se pela complexidade da infraestrutura hospitalar, que demanda conhecimentos técnicos específicos, capacidade de avaliação de riscos e domínio das normas aplicáveis às intervenções em ambientes de assistência à saúde. Os profissionais Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Pedreiro Líder deverão possuir experiência compatível com suas respectivas atribuições, assegurando a adequada execução, supervisão e acompanhamento dos serviços de manutenção

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

civil e elétrica, bem como a organização das equipes e a identificação e solução de problemas. Será considerado diferencial o conhecimento da RDC ANVISA nº 50/2002, que dispõe sobre o planejamento, a programação, a elaboração e a avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

A) **Engenheiro Civil:** A exigência de qualificação do Engenheiro Civil justifica-se pela complexidade da infraestrutura hospitalar, que demanda experiência compatível com as particularidades construtivas dos estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como conhecimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente da RDC nº 50/2002 da ANVISA. A familiaridade com os requisitos específicos de áreas críticas e semicríticas é fundamental para assegurar a adequação técnica das intervenções e a conformidade da infraestrutura hospitalar com os padrões de segurança, qualidade e funcionamento exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

B) **Engenheiro Eletricista:** A exigência de qualificação do Engenheiro Eletricista justifica-se pela complexidade das instalações elétricas hospitalares, que envolvem sistemas de alimentação de emergência, geração, distribuição, aterramento e proteção de energia, essenciais à segurança e à continuidade dos serviços de saúde. É necessário que o profissional possua experiência compatível com esse contexto e conhecimento da NR-10 e das normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas de estabelecimentos assistenciais de saúde, especialmente em áreas críticas, como Centro Cirúrgico e CTI, nas quais a confiabilidade dos sistemas elétricos é fundamental para a segurança dos pacientes e dos equipamentos eletromédicos.

C) **Pedreiro Líder:** deverá possuir experiência prática abrangente em atividades de construção civil e manutenção predial, bem como capacidade de liderança para organizar, orientar e acompanhar as equipes operacionais, distribuir tarefas e solucionar questões inerentes à execução dos serviços. Deverá demonstrar conhecimento dos procedimentos construtivos, capacidade de interpretar projetos e especificações técnicas e habilidade para identificar dificuldades e incompatibilidades na execução, promovendo a adequada organização dos trabalhos. Considerando as particularidades do ambiente hospitalar, deverá compreender a necessidade de planejamento das intervenções e definição de prioridades conforme a urgência das demandas e a criticidade dos setores, contribuindo para a execução organizada e segura dos serviços e para a redução de interferências nas atividades assistenciais. Também deverá possuir capacidade de orientar os colaboradores quanto aos procedimentos operacionais e às medidas de segurança aplicáveis, além de acompanhar os registros das atividades executadas no Diário de Obras, assegurando a disponibilidade das informações necessárias ao controle e à fiscalização dos serviços.

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo ficou demonstrada para a presente necessidade.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

1.3. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A Contratação deverá estar em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, bem como a Constituição Federal e as Emendas Constitucionais vigentes, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, Lei Federal nº 4.950-A/1966, Lei nº 6.514/1977, Portaria MTP nº 3.214/1978, as Normas Regulamentadoras especificadas neste Termo, Lei nº 8.036/1990 (FGTS) e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

2.2. A contratação decorre de demanda formalizada pelo Setor de Manutenção Hospitalar, considerando que a Fundação possui estrutura física complexa, composta por hospital, ambulatórios, unidades anexas e áreas administrativas, técnicas e assistenciais, que exige serviços contínuos e especializados de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial. Diante da insuficiência de profissionais especializados no quadro efetivo e da necessidade de atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores, torna-se necessária a contratação de mão de obra qualificada, incluindo profissionais de engenharia e técnicos especializados, para apoiar a manutenção da infraestrutura hospitalar, o acompanhamento e a fiscalização de obras e serviços, a elaboração de documentos técnicos e a instalação e manutenção de equipamentos eletromédicos, visando à segurança dos usuários, à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada junto ao Ministério da Saúde para a prestação de assistência médico-hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como Hospital Geral habilitado ao recebimento de recursos destinados à média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, conforme a Portaria nº 3.039/2016. A instituição também integra a Rede de Atenção às Urgências, conforme a Portaria nº 2.041/2018, sendo referência regional em atendimentos de trauma e dispondo de Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

3.2. Em razão do elevado fluxo diário de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, prestadores de serviços e demais usuários da Fundação, a infraestrutura hospitalar está sujeita a desgaste acentuado, decorrente da utilização contínua das instalações, equipamentos e sistemas prediais. Esse cenário, associado às particularidades do ambiente hospitalar, à exposição à umidade, a produtos químicos e à movimentação constante de pessoas e equipamentos, torna indispensável a realização de manutenções periódicas e especializadas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

3.3. Nesse contexto, a adoção de medidas de manutenção preventiva, corretiva e, quando aplicável, preditiva é essencial para preservar a vida útil das instalações, garantir a segurança dos pacientes e profissionais, evitar falhas e interrupções nas atividades assistenciais e administrativas e otimizar a aplicação dos recursos públicos. A ausência ou insuficiência dessas medidas pode ocasionar a deterioração prematura da estrutura física, elevar os custos com reparos emergenciais e comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

3.4. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza essencial e contínua, sendo indispensáveis ao adequado funcionamento da infraestrutura hospitalar da Fundação. Considerando a proximidade do encerramento do contrato vigente e a insuficiência de servidores efetivos habilitados, em cargos correspondentes às funções necessárias à execução dos serviços, torna-se imprescindível a realização de nova contratação, visando assegurar a continuidade das atividades, a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários e profissionais. As demais justificativas e fundamentações técnicas e administrativas encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, integrante do presente processo.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados pelos profissionais designados pela contratada, nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha e em seus prédios anexos, conforme a necessidade e a natureza das atividades a serem realizadas, observadas as demandas operacionais e as orientações da Fundação, em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada em cada função, conforme item 4.1., comprovada a experiência. No caso dos profissionais engenheiros, os mesmos deverão ter ampla experiência nas normas da Vigilância Sanitária demais normas aplicáveis.

4.2.1. Dos Responsáveis Técnicos: os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Clínico e Engenheiro de Segurança do Trabalho constituem funções de responsabilidade técnica e deverão ser exercidos por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional competente. A Contratada deverá manter esses profissionais durante toda a execução contratual, assegurando sua atuação efetiva na fiscalização, planejamento, supervisão e acompanhamento técnico dos serviços, bem como a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), sempre que exigidas pela legislação.

4.2.2. Considerando o quantitativo previsto no quadro 4.1 deste DFD, que totaliza 24 (vinte e quatro) profissionais, sendo 20 (vinte) operacionais e 4 (quatro) engenheiros, concluiu-se pela necessidade de disponibilização da seguinte equipe mínima inicial, composta por 24 (vinte e quatro) profissionais, devendo todos os postos estar integralmente cobertos desde o início da execução contratual, sem

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

prejuízo de posteriores alterações dos quantitativos, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

4.3. A Contratada será responsável pelo processo seletivo dos colaboradores que irão compor a equipe da contratada alocada à execução contratual na Fundação, levando em consideração, dentre outros critérios, a experiência profissional dos candidatos.

4.4. A seleção, a admissão e a contratação dos profissionais destinados à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, cabendo à FHOMUV verificar o atendimento aos requisitos objetivos de qualificação, habilitação e experiência estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, bem como fiscalizar a adequada execução dos serviços.

4.4.1. A FHOMUV poderá exigir, de forma motivada, a substituição de profissional que não atenda aos requisitos contratuais ou apresente desempenho incompatível com as obrigações assumidas, sem interferir na relação empregatícia ou nas decisões de gestão de pessoal da Contratada.

4.5. A Contratada exercerá integralmente o poder diretivo sobre seus empregados, competindo-lhe a admissão, remuneração, treinamento, fiscalização, aplicação de medidas disciplinares, substituições, concessão de férias, gestão da jornada de trabalho e demais atos inerentes à relação empregatícia, vedada qualquer subordinação direta dos empregados à Administração.

4.6. A fiscalização exercida pela Contratante restringir-se-á ao acompanhamento da correta execução contratual, não caracterizando ingerência na gestão dos empregados da Contratada.

4.7. Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias, horas extras, adicionais legais, benefícios convencionais e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

4.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, a legislação previdenciária e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.9. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, EPIs, uniformes e materiais necessários à execução dos serviços, quando de responsabilidade da Contratada.

4.10. A Contratada deverá promover obrigatoriamente programa de educação continuada mensal abrangendo temas atuais de segurança hospitalar, biossegurança e manutenção. A comprovação do treinamento mensal se dará mediante envio de lista de presença e conteúdo programático até o último dia útil do mês, documento que acompanhará obrigatoriamente a Nota Fiscal.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.10.1. O cronograma de treinamentos deverá ser entregue ao gestor e ao fiscal do contrato na primeira semana de prestação dos serviços.

4.11. A Contratada deverá manter seguro de acidentes pessoais para os empregados, quando exigido pela legislação ou pela Convenção Coletiva da categoria.

4.12. No ato da integração dos empregados designados para a execução contratual, a contratada deverá entregar ao gestor e ao fiscal do contrato 01 (uma) via impressa dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) correspondentes a cada função prevista no Termo de Referência e em seus anexos, observadas as disposições estabelecidas no instrumento.

4.12.1. Os POPs deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e compatível com as atribuições de cada cargo, contemplando, no mínimo:

- identificação da função e respectivo Código Brasileiro de Ocupações (CBO);
- descrição detalhada das atribuições, responsabilidades e atividades inerentes ao cargo;
- procedimentos operacionais a serem observados durante a execução dos serviços;
- normas técnicas aplicáveis às atividades desempenhadas;
- normas internas, regulamentos, procedimentos institucionais e protocolos da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV pertinentes à função;
- orientações relativas à segurança do trabalho, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)
- procedimentos de comunicação com a fiscalização contratual e de registro das atividades, quando aplicáveis.

4.12.2. A contratada deverá orientar os empregados sobre os respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), na integração inicial e a cada atualização, mantendo registro das capacitações e assegurando sua revisão e atualização durante a vigência contratual. A versão impressa ficará arquivada junto à documentação da fiscalização, disponível para consulta, devendo ser mantida também versão digital atualizada.

4.13. Todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços deverão ser contratados exclusivamente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com os respectivos vínculos empregatícios devidamente formalizados e registrados na Carteira de Trabalho Digital, antes do início das atividades, sendo vedada a utilização de trabalhadores autônomos, cooperados, estagiários, pessoas jurídicas individuais ou quaisquer outras modalidades de contratação incompatíveis com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra exigido nesta contratação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.14. A jornada de trabalho deverá observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, respeitando os limites legais de duração do trabalho, os intervalos para descanso e alimentação, os períodos de repouso e as demais condições estabelecidas na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos vigentes, da seguinte forma:

A) Para os profissionais Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Biomédico/Engenheiro Clínico e Engenheiro de Segurança do Trabalho a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A/1966.

B) Os demais profissionais, operacionais, observarão, no início da execução contratual, o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais, conforme a etapa de transição prevista na Emenda Constitucional nº 141/2026, respeitados os limites diários de trabalho, os períodos de repouso semanal remunerado e as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

C) As jornadas e escalas deverão ser adequadas às alterações legais efetivamente vigentes durante a execução contratual, inclusive à posterior redução para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução salarial, quando aplicável.

D) A organização das escalas será de responsabilidade da Contratada, observadas as necessidades de cobertura dos postos estabelecidas pela FHOMUV e as condições legais de duração do trabalho e descanso.

E) Eventuais alterações legais que ampliem os limites máximos de jornada não implicarão aumento automático da carga horária contratada, dependendo sua adoção de avaliação e formalização pela Administração, quando juridicamente cabíveis.

4.15.1. A Fundação poderá, de acordo com as necessidades dos serviços e visando assegurar a continuidade da manutenção hospitalar, definir e solicitar adequações nos horários e períodos de cobertura dos postos, bem como solicitar a realização de serviços extraordinários, plantões ou outras alterações necessárias à execução dos serviços, observados os limites contratuais e legais aplicáveis.

4.15.2. A realização de serviços extraordinários que impliquem custo adicional à contratação dependerá de prévia solicitação ou autorização da Fundação, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

4.15.3. A organização e a gestão individual das jornadas de trabalho, escalas, folgas, compensações e utilização de banco de horas dos empregados serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá observar a legislação trabalhista, o instrumento coletivo aplicável e as demais normas pertinentes, mantendo os respectivos registros disponíveis para fiscalização da Fundação.

4.15.4. A concessão de folgas, compensações ou a utilização de banco de horas pela Contratada não poderá comprometer a quantidade mínima de profissionais, os

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

horários de cobertura, a execução das atividades ou a continuidade dos serviços exigidos pela Fundação. Sempre que a ausência, afastamento, folga, compensação ou qualquer outra situação envolvendo determinado empregado puder comprometer a cobertura necessária, caberá à Contratada providenciar, às suas expensas e sem prejuízo da execução contratual, a substituição ou reorganização necessária para garantir a continuidade dos serviços.

4.15.5. A definição das necessidades de cobertura e dos horários de funcionamento dos postos pela Fundação não implica ingerência na gestão trabalhista da Contratada, permanecendo sob responsabilidade desta a elaboração das escalas, o controle das jornadas, a concessão de folgas e compensações, a administração do banco de horas e o cumprimento das obrigações trabalhistas e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

4.16. A remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços deverá observar a legislação trabalhista vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis à respectiva categoria profissional, assegurando-se o pagamento dos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, dos reajustes salariais nelas previstos, bem como dos adicionais legais e convencionais devidos, conforme as condições de trabalho efetivamente desempenhadas.

4.16.1. Para os profissionais engenheiros (civil, eletricista, segurança do trabalho e clínico), deverá ser observada, quando aplicável, a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração mínima de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, respeitada a legislação vigente e a interpretação jurisprudencial aplicável.

4.16.2. A Contratada deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho ou o Dissídio Coletivo vigente e aplicável à categoria profissional no local da prestação dos serviços, bem como implementar integralmente os reajustes salariais deles decorrentes durante toda a vigência contratual, mediante os procedimentos de revisão contratual cabíveis, quando aplicáveis, respeitada a legislação vigente e a prevalência normativa legalmente admitida.

4.16.3. A contratada deverá aplicar todos os adicionais, gratificações, benefícios e demais direitos trabalhistas previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

4.17. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, o cumprimento integral das obrigações salariais relativas aos profissionais engenheiros alocados na execução dos serviços, mediante a apresentação de folhas de pagamento, comprovantes de pagamento dos salários e demais documentos pertinentes.

4.18. É vedado o pagamento de remuneração inferior ao piso salarial profissional previsto em lei ou ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável à categoria profissional

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.19. Além da remuneração devida, a Contratada deverá assegurar aos empregados alocados na execução dos serviços todos os benefícios e direitos previstos na legislação trabalhista e previdenciária e nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria profissional, incluindo vale-transporte, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS, contribuições previdenciárias, licenças-maternidade e paternidade, salário-família, quando devido, seguro contra acidentes de trabalho, adicionais legais e convencionais e concessão de cesta básica mensal, quando prevista na norma coletiva aplicável, observadas as condições e os requisitos legais e convencionais pertinentes.

4.20. A Contratada deverá assegurar mensalmente a todos os empregados alocados na execução contratual o fornecimento de cesta básica com peso mínimo de 25 (vinte e cinco) quilogramas ou, alternativamente, benefício alimentar no valor mensal mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) por empregado, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à respectiva categoria profissional.

4.20.1. Na hipótese de substituição da cesta básica por benefício alimentar, este poderá ser disponibilizado por meio de vale-alimentação ou vale-refeição, em cartão eletrônico ou outro meio legalmente admitido, desde que respeitadas as condições previstas no instrumento coletivo aplicável e assegurado o valor mínimo estabelecido no item 7.20, ou valor superior quando obrigatório.

4.21. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos empregados, sem qualquer desconto salarial, uniformes, crachás de identificação, calçados de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs), observados os seguintes requisitos:

- **Área operacional:** mínimo de 3 (três) conjuntos completos por empregado no início das atividades, com reposição obrigatória a cada 6 (seis) meses.
- **Eletricistas:** uniforme especial com proteção contra chama e arco elétrico, compatível com a NR-10 e com Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigível.
- **Cargos administrativos e de apoio à gestão:** mínimo de 1 (uma) camisa ou camiseta de identificação, de uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho.
- **Reposição:** sempre que necessária em razão do desgaste, da perda das condições de uso ou de alterações nas atividades desempenhadas.

4.21.1. O uso dos uniformes, crachás, calçados de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs) será obrigatório durante a jornada de trabalho, conforme as atividades desempenhadas. Os uniformes deverão conter identificação adequada da Contratada e atender às exigências de higiene e segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.21.2. Os Equipamentos de Proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, ser adequados aos riscos de cada atividade e atender integralmente à NR-06.

4.21.3. A Contratada deverá manter registros atualizados de entrega, treinamento, substituição e fiscalização do uso dos EPIs, responsabilizando-se pela reposição imediata em caso de dano, perda ou vencimento do equipamento.

4.22. Considerando os riscos inerentes à execução dos serviços em ambiente hospitalar, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

4.23. A contratada será responsável pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, pela capacitação dos trabalhadores e pela adoção das medidas preventivas necessárias, respondendo, na forma da legislação aplicável, pelos danos e infrações decorrentes de suas ações ou omissões.

4.24. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, contemplando todas as atividades a serem realizadas nas dependências da Fundação e considerando as informações sobre riscos fornecidas pela contratante. Deverá, ainda, manter atualizadas e integradas as informações relativas aos riscos ocupacionais entre as partes durante toda a vigência contratual.

4.24.1. O PGR deverá contemplar, no mínimo:

- inventário de riscos;
- avaliação dos riscos ocupacionais;
- medidas preventivas;
- cronograma de implantação;
- plano de ação;
- responsáveis técnicos;
- procedimentos de emergência;
- controle de riscos ambientais;
- riscos biológicos;
- riscos químicos;
- riscos físicos;
- riscos ergonômicos;
- riscos de acidentes.

Obs.: Sempre que houver alteração significativa das atividades, o documento deverá ser revisado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.25. A CONTRATADA deverá manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado durante toda a vigência contratual, assegurando que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços possuam os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) pertinentes, incluindo admissional, periódico, de retorno ao trabalho, por mudança de riscos ocupacionais, quando aplicável, e demissional, em conformidade com a legislação vigente.

4.25.1. Nenhum empregado poderá iniciar suas atividades sem apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional válido.

4.26. Todos os profissionais da contratada que atuarão na execução dos serviços nas dependências da Fundação deverão realizar, antes do início das atividades, os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, bem como cumprir suas disposições durante toda a execução dos serviços, especificamente as seguintes NRs:

- **NR-01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO): estabelece as disposições gerais sobre segurança e saúde no trabalho, bem como os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção. (**todos os profissionais)**
- **NR-06** – Equipamentos de Proteção Individual (EPI): estabelece os requisitos para fornecimento, utilização, conservação, substituição e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual. **(todos os profissionais)**
- **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: dispõe sobre as medidas de controle e os requisitos mínimos para garantir a segurança dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com instalações elétricas e serviços com eletricidade. **(eletricistas)**
- **NR-10** – Sistema Elétrico de Potência (SEP), quando aplicável: estabelece requisitos complementares para trabalhos realizados em instalações integrantes do Sistema Elétrico de Potência e em suas proximidades, exigindo capacitação específica dos profissionais. **(eletricistas)**
- **NR-12** – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos: estabelece medidas de prevenção para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores durante a utilização, operação, manutenção, inspeção e intervenção em máquinas e equipamentos. .**(todos os profissionais)**
- **NR-18** – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção: estabelece diretrizes de planejamento, organização e implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos serviços de construção civil, reformas, ampliações e manutenções. **(todos os profissionais)**
- **NR-32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: estabelece as medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores que atuam em estabelecimentos de assistência à saúde, incluindo hospitais, visando à prevenção da exposição aos diversos agentes de risco existentes no ambiente hospitalar. **(todos os profissionais)**

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

- **NR-33** – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados: estabelece os requisitos mínimos para identificação, avaliação, controle, monitoramento e realização de trabalhos em espaços confinados, visando à prevenção de acidentes e à preservação da saúde dos trabalhadores. **(todos os profissionais)**
- **NR-35** – Trabalho em Altura: estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o planejamento, organização e execução de trabalhos realizados em altura, com foco na prevenção de quedas e na proteção da integridade física dos trabalhadores. **(todos os profissionais)**

4.26.1. A ausência dos treinamentos ou das respectivas comprovações obrigatórias impedirá o início das atividades pelos profissionais envolvidos.

4.26.2. A contratada deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela contratante.

4.26.3. Os treinamentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

4.26.4. Os respectivos certificados deverão ser encaminhados em formato digital, juntamente com a documentação trabalhista mensal que acompanha a nota fiscal.

4.27. A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades nas dependências da Fundação, a documentação individual de cada profissional que atuará na execução dos serviços, compreendendo a Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), documento de identidade, CPF, comprovante de registro no eSocial, contrato de trabalho, comprovante de registro no conselho profissional competente, quando exigido, certificados dos treinamentos obrigatórios aplicáveis, comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, comprovante de vacinação e ficha de registro do empregado.

4.27.1. Antes do inicio da prestação de serviços, a contratada deverá obter, de cada empregado designado para a execução contratual, o Termo de Confidencialidade, o Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais, a Declaração de Ciência e Compromisso de Cumprimento das Normas Internas da FHOMUV, incluindo as regras de segurança, confidencialidade, ética e conduta, o comprovante de ciência das atribuições e responsabilidades da função, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e os demais documentos contratuais aplicáveis.

4.27.1.1 A contratada deverá solicitar ao Setor Jurídico da Fundação, por e-mail, as normas e políticas institucionais aplicáveis, responsabilizando-se por divulgá-las e orientar seus empregados quanto ao cumprimento.

4.27.2. A contratada deverá apresentar, ainda, certidão de antecedentes criminais dos profissionais, somente quando houver fundamento legal ou justificativa objetiva relacionada à natureza das atividades desempenhadas e ao grau especial

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

de confiança exigido para a função, observados os princípios da proporcionalidade, da necessidade e da proteção de dados pessoais.

4.27.3. A documentação deverá permanecer atualizada durante toda a execução contratual, cabendo à contratada apresentar eventuais atualizações sempre que solicitadas pela fiscalização do contrato.

4.28. A contratada deverá observar os seguintes requisitos para a alocação de empregados na execução contratual:

4.28.1. Não poderão ser alocados empregados que não atendam aos requisitos objetivos de segurança, acesso ou habilitação profissional justificadamente exigidos para a função, que apresentem documentação falsa ou adulterada, que deixem de comprovar a regularidade documental exigida neste DFD ou que estejam legalmente impedidos de exercer a profissão ou com registro profissional suspenso, quando aplicável.

4.28.2. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços mantenham a documentação, as qualificações e as habilitações legalmente exigidas para o exercício de suas respectivas atividades.

4.28.3. Caso sejam identificadas irregularidades documentais, incluindo falhas formais, pendências, documentos vencidos ou perda de habilitação profissional, a Contratada deverá regularizá-las no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação da fiscalização contratual, mediante comprovação documental, sendo dispensada a substituição do empregado quando a irregularidade não comprometer a habilitação, a segurança ou a adequada execução dos serviços.

4.28.3.1. Nas hipóteses de ausência, suspensão, vencimento ou perda de habilitação legal indispensável ao exercício da atividade, o profissional deverá ser imediatamente afastado das funções para as quais esteja inabilitado, cabendo à Contratada providenciar, no mesmo prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a regularização efetiva da habilitação ou sua substituição por outro profissional que atenda integralmente aos requisitos exigidos, sem ônus adicional para a Fundação.

4.28.4. Deverá ser apresentado comprovante de vacinação atualizado, conforme os protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação, contemplando as imunizações exigidas para atuação em ambiente hospitalar, como Hepatite B, Tétano e Difteria, Influenza e outras previstas nos protocolos institucionais aplicáveis.

4.28.5 Os empregados deverão assinar termo de confidencialidade e compromisso com a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como termo de responsabilidade pelo uso do crachá de identificação e pelo cumprimento das normas institucionais de

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

controle de acesso, considerando a possibilidade de contato com informações sigilosas e dados de pacientes.

4.28.6. A exigência de certidão da Justiça Militar não será aplicada de forma genérica, devendo estar amparada em fundamento legal específico e justificada em razão das atribuições do posto, quando cabível.

4.29. A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e manter, às suas expensas, sistema eletrônico de controle de jornada nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e com a regulamentação vigente sobre registro eletrônico de ponto. Poderá ser instalado qualquer dispositivo eletrônico que permita o registro de ponto em tempo real (tablet, relógio de ponto, celular ou outro dispositivo eletrônico aprovado pela legislação trabalhista).

4.29.1. É vedado o registro manual de ponto, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação, bem como qualquer marcação fictícia, pré-assinalada, realizada por terceiros ou incompatível com a jornada efetivamente cumprida, sujeitando a contratada às penalidades contratuais e demais sanções legais cabíveis.

4.29.2. Na apuração da jornada, deverão ser observadas as tolerâncias previstas no art. 58, § 1º, da CLT, considerando-se não descontáveis nem computáveis como horas extras as variações de até 5 (cinco) minutos por registro, limitado a 10 (dez) minutos diários, sem prejuízo da legislação e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

4.29.3. Os registros eletrônicos de jornada de trabalho dos profissionais deverão permanecer arquivados pela Contratada durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal, devendo ser apresentados imediatamente à fiscalização da Fundação sempre que solicitados.

4.29.4. A documentação exigida para conferência da medição mensal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, para análise e posterior autorização de emissão da nota fiscal, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.29.5. A contratada deverá encaminhar à fiscalização, junto à medição mensal, os espelhos individuais de ponto, emitidos pelo sistema eletrônico e assinados pelo responsável, acompanhados de planilha detalhada com a memória de cálculo dos descontos e glosas, discriminando as ocorrências e seus reflexos financeiros, observadas a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis, sem prejuízo de outros documentos solicitados pela Administração.

4.29.6. A contratante poderá, a qualquer tempo, auditar os registros de jornada e confrontá-los com as escalas e demais documentos pertinentes, aplicando as glosas contratuais cabíveis quando constatadas divergências entre a jornada registrada e os serviços efetivamente executados.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.29.7. Os descontos por faltas injustificadas, atrasos, DSR, reflexos legais, benefícios e demais verbas trabalhistas deverão observar a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis, cabendo à contratada sua correta apuração e aplicação.

4.30. A contratante poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de empregado, cabendo à contratada afastá-lo da execução dos serviços e comprovar documentalmente a cessação de sua alocação ao contrato, sem que isso implique ordem de demissão, cuja decisão compete exclusivamente à empregadora.

4.30.1. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de **04 (quatro) horas,** contado da ciência da ocorrência pelo fiscal ou gestor do contrato, qualquer empregado ausente, afastado por motivo de atestado ou licença médica, em gozo de férias, que solicitar desligamento, apresentar desempenho insatisfatório, descumprir normas de segurança, cometer falta disciplinar grave ou deixar de atender aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação.

4.30.2. A substituição deverá ser realizada por profissional de qualificação igual ou superior, que atenda aos requisitos contratualmente estabelecidos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sem interrupções e sem prejuízo da qualidade e da regularidade da execução contratual.

4.30.3. A medição mensal considerará a efetiva prestação dos serviços e a disponibilidade dos profissionais exigidos, aplicando-se glosa proporcional ao período de ausência de profissional sem substituição aceita pela fiscalização.

4.30.4. A apuração das ausências será realizada com base nos registros de frequência, controles eletrônicos de ponto, escalas de trabalho e demais documentos utilizados pela fiscalização da Administração.

4.30.5. A ausência de profissional sem substituição adequada implicará glosa proporcional ao período de não prestação dos serviços e poderá caracterizar inadimplemento contratual, ensejando procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada. Eventuais descontos salariais ou outras consequências trabalhistas aplicáveis ao empregado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo da glosa contratual.

4.30.5.1. A glosa por serviço não prestado não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas no edital e no contrato, desde que não haja duplicidade de penalização pelo mesmo fato e fundamento.

Para fins de cálculo das glosas, serão adotados os seguintes critérios:

A) **Ausência integral:**

Quando não houver prestação dos serviços durante toda a jornada diária do posto, a glosa será calculada pela seguinte fórmula:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

Glosa = (Valor mensal do posto ÷ número de dias corridos do mês) × número de dias sem cobertura.

B) **Ausência parcial:**

Quando a prestação dos serviços ocorrer de forma parcial, a glosa será calculada proporcionalmente às horas não disponibilizadas, conforme a seguinte fórmula:

Glosa = (Valor mensal do posto ÷ número de dias corridos do mês) × (horas sem cobertura ÷ horas de cobertura previstas no dia).

Obs.: As fórmulas serão aplicadas quando houver ausência de profissional durante o período em que o posto deveria estar coberto, sem a devida substituição por outro profissional apto.

C) **Ausência de cobertura durante todo o mês:**

Na hipótese de a Contratada deixar de disponibilizar determinado posto durante a totalidade dos dias e horários em que sua cobertura estiver prevista no mês de referência, sem substituição adequada, será efetuada glosa correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal contratado para o respectivo posto, não sendo devido qualquer pagamento por sua disponibilização naquele período.

D) **Descanso Semanal Remunerado — DSR**

A glosa referente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) possui natureza exclusivamente contratual, constituindo abatimento no valor devido à Contratada pela FHOMUV, em razão dos reflexos financeiros decorrentes do descumprimento das obrigações de cobertura dos postos de trabalho.

Sua aplicação não representa desconto salarial ou penalidade imposta ao empregado, tampouco interfere na relação trabalhista entre a Contratada e seus funcionários. Trata-se de critério de medição contratual destinado a evitar o pagamento de valores relativos a obrigações cujo cumprimento tenha sido comprometido por ausência injustificada de profissional, sem a devida substituição, quando tal ocorrência resultar na supressão do DSR, conforme a legislação trabalhista aplicável.

Glosa por DSR = (Valor mensal do posto ÷ número de dias corridos do mês) × quantidade de DSRs integralmente perdidos e comprovados.

4.30.5.2. A apuração será realizada pela fiscalização da FHOMUV, com base nos registros de frequência, nas ocorrências verificadas e nos demonstrativos exigidos no item 9.1.2, devendo a Contratada apresentar os esclarecimentos e documentos comprobatórios necessários à análise, antes da conclusão da medição e da efetivação da glosa.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.30.5.3. A aplicação da glosa deverá observar a correspondência com a ocorrência apurada, vedada a duplicidade de abatimentos pelo mesmo fato, bem como o limite do valor mensal contratado para o respectivo posto.

4.31. A contratada deverá dispor de estrutura administrativa e operacional compatível com os serviços contratados, garantindo a gestão dos profissionais, o controle de jornada, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e a agilidade nas substituições e demais providências necessárias à continuidade e à adequada execução contratual.

4.32 A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais e das informações acessadas durante a execução contratual.

4.32.1. Todos os empregados e prepostos da contratada deverão manter sigilo sobre as informações confidenciais da Fundação, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

4.33. A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, inclusive por violações de sigilo, tratamento inadequado de dados pessoais e descumprimento das normas internas da Fundação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

4.34. O acesso dos empregados, prepostos e demais profissionais da contratada às dependências da Fundação ficará condicionado à apresentação da documentação exigida, à realização da integração institucional, quando aplicável, ao uso visível de crachá de identificação e ao cumprimento das normas internas de segurança e controle de acesso.

4.34.1. A contratada deverá manter atualizado o cadastro dos profissionais alocados ao contrato e comunicar à contratante, com a maior antecedência possível ou, em situações emergenciais, imediatamente, qualquer admissão, desligamento, afastamento ou substituição, providenciando, quando aplicável, o bloqueio dos acessos físicos e eletrônicos e a devolução de crachás, chaves, credenciais, equipamentos, uniformes, documentos e demais bens disponibilizados.

4.34.2. É vedado o acesso de profissionais não autorizados ou cadastrados, ou cuja documentação obrigatória esteja incompleta, pendente ou vencida, cabendo à contratada assegurar o cumprimento dessas exigências durante toda a execução contratual.

4.35. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, 02 (dois) Oficiais de Manutenção designados para compor a escala semanal de plantão/sobreaviso, garantindo o atendimento às ocorrências emergenciais que

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

possam comprometer o funcionamento das instalações da Fundação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.35.1. Os colaboradores ocupantes dos cargos de Oficial de Manutenção que forem formalmente designados para o cumprimento de plantão à distância (sobreaviso) farão jus ao adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base, observadas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na jurisprudência vigente.

4.35.2. Caso não disponha de quantitativo suficiente desses profissionais, deverá designar o Pedreiro Líder para essa atividade, até a efetiva contratação e treinamento do profissional, desde que possua capacitação e competência técnica compatíveis, assegurando-lhe a remuneração e os adicionais legalmente devidos, inclusive aqueles previstos em acordo ou convenção coletiva aplicável e, quando cabível, o adicional pela função de liderança.

4.35.3. Os custos relativos aos adicionais previstos na Cláusula 4.35, bem como à escala de plantão e/ou sobreaviso, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, convocações e substituições, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar integralmente contemplados no valor da proposta, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela contratante.

4.35.4. Este percentual é destinado a remuneração pela disponibilidade de atendimentos emergenciais fora do horário normal. Os colaboradores Oficiais de manutenção farão escala de 7 dias corridos, em plantão a distância, iniciando-se às 17h da segunda-feira, após sua jornada normal de trabalho e finalizando às 7h da manhã da segunda-feira seguinte, quando se inicia o plantão do outro colaborador. O acionamento do plantonista ocorrerá via telefone celular, pela recepção geral do hospital ou telefones das lideranças da instituição. Serão atendidos serviços emergenciais.

4.36. Os profissionais designados para operar balancim perceberão o adicional previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. Na hipótese de inexistência de percentual específico na norma coletiva, será adotado o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, durante o período em que permanecerem designados para essa atividade.

4.37. A contratada poderá disponibilizar, às suas expensas e sem ônus para a Fundação, profissionais adicionais para apoio à gestão contratual, inclusive **01 (um) Coordenador Operacional e 01 (um) profissional administrativo**, destinados ao gerenciamento de pessoal, controle documental, programação dos serviços, apoio operacional, atendimento às demandas administrativas e interlocução com a fiscalização do contrato.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.37.1. Os profissionais de apoio não integrarão o quantitativo mínimo de mão de obra exigido neste Termo de Referência, nem poderão ser computados para cumprimento das obrigações relativas à equipe operacional. Sua atuação terá caráter gerencial e administrativo, sem exigência de dedicação exclusiva, jornada diária ou permanência contínua nas dependências da Fundação.

4.37.2. O comparecimento ocorrerá sempre que necessário para reuniões, vistorias, tratativas com a fiscalização, atendimento de ocorrências, entrega de documentos e resolução de demandas administrativas ou operacionais, podendo a contratada definir a periodicidade das visitas, inclusive diária, conforme as necessidades do contrato.

4.37.3. contratada deverá manter os profissionais estabelecidos no item 7.37, se disponibilizados, acessíveis pelos meios oficiais de comunicação, garantindo atendimento tempestivo à fiscalização e a adoção das providências necessárias à execução contratual. Todas as despesas decorrentes, incluindo remuneração, encargos e custos operacionais, serão de sua exclusiva responsabilidade, sem ônus adicional para a contratante.

4.38. Os colaboradores que desejarem realizar suas refeições nas dependências da Fundação deverão adquirir o vale-refeição no setor de Tesouraria. A aquisição poderá ser realizada de forma semanal, quinzenal ou mensal, sempre na segunda feira.

4.38.1. O valor do vale-refeição será definido conforme a faixa salarial do empregado, podendo ser consultado junto ao setor de Tesouraria. O pagamento deverá ser realizado em dinheiro ou via PIX, sendo vedada a aquisição com desconto em folha de pagamento.

4.38.2. O vale adquirido na Tesouraria destina-se exclusivamente ao pagamento e ao controle institucional do fornecimento de refeições no hospital. Esse vale não se confunde com o vale-alimentação previsto no item 7.20.1, cuja concessão compete à Contratada, nem substitui ou autoriza a redução do benefício alimentar devido aos empregados.

4.39. Será de responsabilidade da Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto deste instrumento.

4.40. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

4.41. A Contratada deverá prestar à Contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

4.42. Os serviços serão recebidos definitivamente de acordo com a necessidade do

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

contratante, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.43. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.44. Todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitas pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo, inclusive as orientações e/ou preparos a serem repassados aos clientes.

4.44.1. As comunicações relativos à execução contratual deverão ser formalizados e juntados ao processo administrativo, garantindo sua rastreabilidade. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá confirmar o recebimento e informar as providências adotadas e os prazos para atendimento, sendo que a ausência de resposta não a eximirá de suas obrigações contratuais nem impedirá a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

4.45.O adicional de periculosidade será devido quando caracterizadas as condições previstas no art. 193 da CLT e no Anexo IV da NR-16, mediante avaliação técnica aplicável, observados também os requisitos de segurança estabelecidos na NR-10.

4.46. A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

4.46.1. O Preposto será o responsável direto pela gestão administrativa e operacional do contrato, competindo-lhe, no mínimo:

A) Representar a contratada perante a contratante nos assuntos relacionados à execução contratual, mantendo interlocução permanente com o gestor e o fiscal do contrato e atendendo às suas solicitações, notificações e determinações;

B) Acompanhar reuniões, inspeções, fiscalizações e medições dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários e adotando providências para corrigir irregularidades identificadas;

C) Gerenciar a equipe alocada, incluindo integração, treinamento, controle de jornada e ponto, escalas, férias, afastamentos, licenças e substituições, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento da legislação trabalhista;

D) Providenciar a substituição de empregados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e adotar as medidas administrativas e disciplinares relativas ao pessoal, observada a legislação vigente;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

E) Apresentar mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais documentos exigidos contratualmente, bem como fornecer, quando solicitado, informações sobre os empregados, os serviços executados e o cumprimento das obrigações contratuais;

F) Assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a observância das normas internas da FHOMUV.

4.46.2. O preposto deverá possuir autonomia para adotar as providências necessárias à execução contratual e permanecer acessível durante o horário de execução dos serviços, atendendo tempestivamente às solicitações da fiscalização. Sua ausência, demora injustificada ou descumprimento de atribuições caracterizará falha contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.47. A fiscalização terá por finalidade acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, sem estabelecer vínculo de subordinação com os profissionais da contratada ou transferir à contratante as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas da empresa, competindo ao Fiscal contratual exercer as atribuições previstas na legislação vigente e nos normativos internos da Fundação, tais como:

- Verificar a presença dos profissionais, as escalas de trabalho e, por amostragem, os registros de jornada, sem assumir o controle de ponto dos empregados;
- Conferir a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e comprobatória dos pagamentos e encargos exigidos contratualmente;
- Verificar a qualificação dos profissionais, a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho e uso de EPIs;
- Registrar as ocorrências da execução contratual e notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, estabelecendo prazos para correção, quando cabível;
- Solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos contratuais e acompanhar os prazos de reposição de pessoal e de regularização das inconformidades, sem interferir na gestão interna da CONTRATADA;
- Elaborar relatórios de fiscalização e conferir as medições, atestando os serviços efetivamente executados;
- Comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades que possam ensejar penalidades, glosas, retenções de pagamento, alterações contratuais ou outras providências administrativas;
- Fornecer informações e subsídios técnicos à Administração para as decisões relativas à execução contratual.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3503/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.47.1 É vedado ao Fiscal do Contrato praticar atos de gestão de pessoal, os quais são de responsabilidade exclusiva da contratada, por meio de seu Preposto. A fiscalização executada pelo fiscal contratual da Fundação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução contratual e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4.48. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU e especialização na área, integrante da equipe técnica e responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, abrangendo as equipes da contratada e as demandas institucionais da Fundação previstas no contrato, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições técnicas previstas neste Termo de Referência:

- Atuar como responsável técnico pelas atividades abrangidas pelo contrato, emitindo ART quando exigível;
- Prestar suporte técnico ao SESMT da FHOMUV, elaborando, revisando e atualizando documentos de segurança do trabalho, respeitadas as competências legais dos demais profissionais;
- Elaborar e atualizar laudos, pareceres, relatórios, programas, planos de ação, procedimentos e demais documentos técnicos exigidos pela legislação e pelas necessidades da FHOMUV;
- Realizar inspeções periódicas nas frentes de serviço e dependências da Fundação, identificando riscos e emitindo relatórios com não conformidades, medidas corretivas, responsáveis e prazos;
- Orientar e acompanhar atividades críticas, incluindo trabalho em altura, espaços confinados, instalações elétricas, movimentação de cargas e serviços a quente, avaliando procedimentos e medidas de controle;
- Investigar acidentes, incidentes e quase acidentes, identificando causas e acompanhando a implementação de medidas preventivas e corretivas;
- Orientar e capacitar os empregados quanto às normas regulamentadoras, aos procedimentos seguros e ao uso adequado de EPIs e EPCs;
- Acompanhar auditorias, inspeções e fiscalizações, prestar esclarecimentos técnicos e participar das reuniões contratuais quando convocado;
- Monitorar indicadores de segurança do trabalho, elaborar relatórios gerenciais e propor melhorias contínuas;
- Avaliar os riscos das atividades em ambiente hospitalar, propondo medidas de proteção aos pacientes, trabalhadores e visitantes, sem comprometer a continuidade da assistência;
- Prestar apoio técnico à fiscalização e à gestão da FHOMUV nos assuntos relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.49. Os relatórios, pareceres, laudos, indicadores e demais documentos técnicos deverão ser encaminhados mensalmente ao Fiscal do Contrato, ou imediatamente em situações emergenciais ou quando solicitados pela Administração, em meio físico e digital, passando a integrar o acervo técnico-administrativo da Fundação, conforme suas normas de padronização documental

4.50. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços até o último dia do contrato e colaborar com a transição para nova contratada ou execução direta pela Administração, entregando toda a documentação, os registros técnicos e as informações necessárias, informando os serviços em andamento e as manutenções programadas, devolvendo os bens e documentos da Fundação, recolhendo os materiais e credenciais disponibilizados e providenciando o bloqueio dos acessos dos profissionais desligados, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos serviços executados durante a vigência contratual.

4.51. O profissional designado para exercer a função de Pedreiro Líder fará jus a adicional de função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base da categoria, em razão das atribuições de liderança, coordenação, supervisão, distribuição e acompanhamento das equipes de trabalho, planejamento das atividades, controle da execução dos serviços e apoio técnico à fiscalização contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
d) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
f) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
g) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);
h) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes.

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, demonstrando:

A1) Disponibilização e gestão de, no mínimo, 12 (doze) postos de trabalho, correspondentes a 50% do quantitativo total previsto nesta contratação, considerados globalmente, sem exigência de quantitativo mínimo por função;

Obs[1].: Será admitida a comprovação dos requisitos da alínea "A1" por atestados distintos, sem necessidade de que tenham sido atendidos em um único contrato. A justificativa técnica e administrativa dessa exigência encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, integrante do presente processo.

B) Registro da empresa no conselho profissional competente;
C) Registro do profissional responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;
D) Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico, indicado na alínea "c", ao quadro funcional ou societário da licitante.
E) Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o profissional responsável técnico, indicado na alínea "c", já executou serviço de complexidade compatível ao objeto deste Termo;
F) Declaração da licitante, assinada por seu representante, indicando que fornecerá profissionais adequados e treinados quanto às Normas Regulamentadoras, para cada função exigida no presente Termo de Referência.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

B) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

A fundamentação técnica e legal para a exigência de comprovação dos índices financeiros referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encontra-se no item 5.3, alínea 'b', deste Termo de Referência.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).

Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.

A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade.

Para ser considerada habilitada a licitante deverá obter os índices solicitados nos 2 (dois) balanços apresentados.

Conforme legislações vigentes o Balanço Patrimonial do ano anterior deverá ser disponibilizado até o último dia útil do mês de Abril do ano subsequente, para empresas de Regime Tributário Lucro Presumido ou Optante do Simples Nacional, e até o último dia útil do Mês de Junho para empresas de Regime Tributário Lucro Real. Dessa forma, somente serão aceitos balanços referentes a exercícios anteriores aos dois últimos anos quando devidamente justificados nas condições acima estabelecidas.

A licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos no edital, conforme Art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da conferência dos respectivos cálculos e documentos contábeis pelo setor contábil da Fundação, mediante manifestação técnica na fase de habilitação.

Para fins de avaliação dos referidos índices será considerado:

- Liquidez Corrente (LC): Mede a capacidade de pagamento no curto prazo.
- Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante
- Liquidez Geral (LG): Mede a capacidade de pagamento no curto e longo prazo.
- Fórmula: Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante + Passivo não Circulante
- Solvência Geral (SG): Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações.
- Fórmula: Ativo Total / Passivo circulante + Passivo não Circulante

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

7.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações da contratação dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O Contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

7.8. A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.11. Atribuições do Gestor da contratação

7.11.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Eliane de Souza Barbosa, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.11.3. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.4. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e no contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.11.5. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.11.6. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal técnico (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.11.7. O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

7.11.8. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

7.11.9. O Gestor da contratação, providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

8 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pelo Sra. Luciene da Silva Gonçalves e/ou pelo Sr. Ítalo Lucas Silva Ribeiro, fiscais técnicos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

8.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens.

8.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

8.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da contratação, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção. No caso de ocorrências

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados**.**

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição dos serviços efetivamente prestados pelo Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal somente após essa aprovação, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

9.1.2. Previamente à emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à efetiva prestação dos serviços, a documentação necessária à conferência da medição mensal, incluindo:

- relação nominal dos empregados alocados na execução contratual;
- período de referência da medição;
- quantitativo de profissionais efetivamente disponibilizados;
- registro das ocorrências verificadas no período;
- demonstrativo dos descontos decorrentes de faltas, atrasos, saídas antecipadas, ausências não justificadas, afastamentos, substituições não realizadas, Descanso Semanal Remunerado (DSR), glosas contratuais e demais abatimentos eventualmente aplicáveis;
- memória de cálculo dos valores faturados, dos descontos incidentes e do valor líquido da medição.

9.1.3. A apresentação de Nota Fiscal divergente da medição aprovada ou a identificação de pendências documentais ensejará as providências cabíveis conforme sua natureza e gravidade, incluindo solicitação de regularização, glosa de serviços não executados e adoção das medidas legalmente previstas para proteção das obrigações trabalhistas. A suspensão do prazo de pagamento deverá limitar-se às situações em que a pendência efetivamente impossibilite a liquidação da despesa, preservado, quando juridicamente cabível, o pagamento da parcela incontroversa dos serviços comprovadamente executados.

9.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.3. A contratada deverá enviar mensalmente, junto com as notas fiscais, conforme previsão do art. 50 da lei 14.133/21, os seguintes documentos:

A) Nota Fiscal referente aos serviços prestados

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

B) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida
C) Ativa da União;
D) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
F) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
G) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
H) Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados vinculados ao contrato;
I) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
J) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;
K) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;
L) Comprovantes de fornecimento ou pagamento do vale-transporte, quando devido;
M) Comprovantes de fornecimento da cesta básica e/ou vale-alimentação/refeição, conforme previsto em convenção coletiva ou instrumento equivalente;
N) Comprovantes de entrega ou substituição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando houver reposição no período, devidamente assinados pelos empregados;
O) Relatório mensal emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, contendo as atividades desenvolvidas, inspeções realizadas, orientações técnicas, treinamentos, ocorrências e demais ações executadas no período;
P) Relatório mensal das atividades executadas pela equipe contratada;
Q) Relação nominal atualizada dos empregados vinculados ao contrato, contendo, no mínimo, nome completo, função, jornada de trabalho e identificação dos profissionais em atividade no período;
R) Resumo mensal do Diário de Obras e das Ordens de Serviço emitidas pelos Engenheiros responsáveis, contendo a descrição das atividades executadas, quantitativos, locais de atendimento, datas de execução e demais registros pertinentes;
S) Declaração do Preposto da Contratada atestando que todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e convencionais relativas aos empregados vinculados ao contrato foram integralmente cumpridas no período de referência

9.3.1. No primeiro mês de prestação dos serviços, os atestados médicos admissionais, os certificados de treinamento e as certidões exigidas deverão ser anexados à nota fiscal. Essa documentação é obrigatória a cada nova admissão.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

9.5. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência "on-line" para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.7. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse da Administração e comprove-se a vantajosidade.

10.2. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

11. DA REPACTUAÇÃO (art. 147 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Por se tratar de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos custos trabalhistas decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou alteração legal que impacte a remuneração dos empregados vinculados ao contrato, observados os requisitos legais aplicáveis.

11.2. A repactuação dependerá do transcurso mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da categoria profissional prevista na CCT utilizada na proposta ou da última repactuação, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente e legislação aplicável. O pedido deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de:

- Memória de cálculo detalhada;
- Planilhas analíticas de composição dos custos;
- Convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho vigente;
- Demonstração do impacto financeiro sobre os empregados vinculados ao contrato
- Comprovação da efetiva implementação dos novos valores na folha de pagamento
- Dos empregados.

11.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial ou decorrentes de enquadramento sindical incorreto, escolha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

inadequada da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou omissão na composição dos custos, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, decisão judicial, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto nos Art. 6º, inciso XVI e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço global.

12.2. A proponente deverá indicar, na proposta de preços, a Convenção Coletiva de Trabalho que representa a categoria econômica da empresa e que serviu de base para o cálculo dos custos com mão de obra. Durante a execução contratual, a contratante poderá solicitar a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva indicada.

12.3. A licitante deverá apresentar planilha de custos com o detalhamento dos itens e respectivos valores utilizados na formação do preço proposto, em conformidade com modelo (anexo VI) do edital da contratação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 3.485.896,08 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos)**, para 12 (doze) meses, conforme mapa de cotação anexo ao processo.

13.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, valores constantes em tabela oficial aprovada pelo Governo Federal (SINAPI), pesquisa a sites especializados em banco de preços, última contratação realizada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

13.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

13.3. Considerando a heterogeneidade dos valores obtidos na pesquisa de preços, adotou-se o coeficiente de variação como critério para definição da metodologia de cálculo do valor estimado, utilizando-se a média para os itens com coeficiente de variação igual ou inferior a 25% e a mediana para aqueles com coeficiente superior a 25%, conforme orientação do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

Superior Tribunal de Justiça – 4ª Edição (Lei nº 14.133/2021) e em conformidade com o art. 44 do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.
14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1500.000.1002.0000

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V **- multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI **- multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

15.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 16 de novembro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 16/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO Nº 256/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026**

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Morais, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e _____**,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (___), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep ____-___, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 11.595, de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: _____**,** com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, de acordo com o descritivo e quantitativo indicado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 256/2026 – Pregão Eletrônico nº 120/2026** e todos os seus anexos.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, **contados a partir da assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 44 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PRAZO PARA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é estimado em **R$** _____ **(**_____**)**, para 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Quant.	Descrição do cargo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	Engenheiro Civil	R$ ___	R$ ___	R$ ___
02	01	Engenheiro Eletricista	R$ ___	R$ ___	R$ ___
03	01	Engenheiro Biomédico/Engenheiro Clínico	R$ ___	R$ ___	R$ ___
04	01	Engenheiro Segurança do Trabalho	R$ ___	R$ ___	R$ ___
05	01	Técnico Equipamentos Médicos /Técnico Eletrônica	R$ ___	R$ ___	R$ ___
06	01	Pedreiro líder	R$ ___	R$ ___	R$ ___
07	04	Pedreiro	R$ ___	R$ ___	R$ ___
08	04	Servente de obras	R$ ___	R$ ___	R$ ___
09	02	Oficial de Manutenção Predial	R$ ___	R$ ___	R$ ___
10	02	Carpinteiro	R$ ___	R$ ___	R$ ___
11	03	Pintor de Obras	R$ ___	R$ ___	R$ ___

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

12	01	Serralheiro	R$ ___	R$ ___	R$ ___
13	01	Eletricista Instalador Predial	R$ ___	R$ ___	R$ ___
14	01	Jardineiro	R$ ___	R$ ___	R$ ___

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços objeto da presente contratação serão executados pelos profissionais designados pela contratada, nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha e em seus prédios anexos, conforme a necessidade e a natureza das atividades a serem realizadas, observadas as demandas operacionais e as orientações da Fundação, em regime de dedicação exclusiva, conforme a seguir:

4.1. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada em cada função, conforme item cláusula quarta, parágrafo primeiro, comprovada a experiência. No caso dos profissionais engenheiros, os mesmos deverão ter ampla experiência nas normas da Vigilância Sanitária demais normas aplicáveis.

4.1.1. Dos Responsáveis Técnicos: os cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Clínico e Engenheiro de Segurança do Trabalho constituem funções de responsabilidade técnica e deverão ser exercidos por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional competente. A Contratada deverá manter esses profissionais durante toda a execução contratual, assegurando sua atuação efetiva na fiscalização, planejamento, supervisão e acompanhamento técnico dos serviços, bem como a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), sempre que exigidas pela legislação.

4.1.2. Considerando o quantitativo previsto no quadro acima, que totaliza 24 (vinte e quatro) profissionais, sendo 20 (vinte) operacionais e 4 (quatro) engenheiros, concluiu-se pela necessidade de disponibilização da seguinte equipe mínima inicial, composta por 24 (vinte e quatro) profissionais, devendo todos os postos estar integralmente cobertos desde o início da execução contratual, sem prejuízo de posteriores alterações dos quantitativos, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

4.2. A Contratada será responsável pelo processo seletivo dos colaboradores que irão compor a equipe da contratada alocada à execução contratual na Fundação,

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

levando em consideração, dentre outros critérios, a experiência profissional dos candidatos.

4.3. A seleção, a admissão e a contratação dos profissionais destinados à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, cabendo à FHOMUV verificar o atendimento aos requisitos objetivos de qualificação, habilitação e experiência estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, bem como fiscalizar a adequada execução dos serviços.

4.4. A FHOMUV poderá exigir, de forma motivada, a substituição de profissional que não atenda aos requisitos contratuais ou apresente desempenho incompatível com as obrigações assumidas, sem interferir na relação empregatícia ou nas decisões de gestão de pessoal da Contratada.

4.5. A Contratada exercerá integralmente o poder diretivo sobre seus empregados, competindo-lhe a admissão, remuneração, treinamento, fiscalização, aplicação de medidas disciplinares, substituições, concessão de férias, gestão da jornada de trabalho e demais atos inerentes à relação empregatícia, vedada qualquer subordinação direta dos empregados à Administração.

4.6. A fiscalização exercida pela Contratante restringir-se-á ao acompanhamento da correta execução contratual, não caracterizando ingerência na gestão dos empregados da Contratada.

4.7. Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias, horas extras, adicionais legais, benefícios convencionais e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

4.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, a legislação previdenciária e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.9. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, EPIs, uniformes e materiais necessários à execução dos serviços, quando de responsabilidade da Contratada.

4.10. A Contratada deverá promover obrigatoriamente programa de educação continuada mensal abrangendo temas atuais de segurança hospitalar, biossegurança e manutenção. A comprovação do treinamento mensal se dará mediante envio de lista de presença e conteúdo programático até o último dia útil do mês, documento que acompanhará obrigatoriamente a Nota Fiscal.

4.10.1. O cronograma de treinamentos deverá ser entregue ao gestor e ao fiscal do contrato na primeira semana de prestação dos serviços.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.11. A Contratada deverá manter seguro de acidentes pessoais para os empregados, quando exigido pela legislação ou pela Convenção Coletiva da categoria.

4.12. No ato da integração dos empregados designados para a execução contratual, a contratada deverá entregar ao gestor e ao fiscal do contrato 01 (uma) via impressa dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) correspondentes a cada função prevista no Termo de Referência e em seus anexos, observadas as disposições estabelecidas no instrumento.

4.12.1. Os POPs deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e compatível com as atribuições de cada cargo, contemplando, no mínimo:

- identificação da função e respectivo Código Brasileiro de Ocupações (CBO);
- descrição detalhada das atribuições, responsabilidades e atividades inerentes ao cargo;
- procedimentos operacionais a serem observados durante a execução dos serviços;
- normas técnicas aplicáveis às atividades desempenhadas;
- normas internas, regulamentos, procedimentos institucionais e protocolos da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV pertinentes à função;
- orientações relativas à segurança do trabalho, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)
- procedimentos de comunicação com a fiscalização contratual e de registro das atividades, quando aplicáveis.

4.12.2. A contratada deverá orientar os empregados sobre os respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), na integração inicial e a cada atualização, mantendo registro das capacitações e assegurando sua revisão e atualização durante a vigência contratual. A versão impressa ficará arquivada junto à documentação da fiscalização, disponível para consulta, devendo ser mantida também versão digital atualizada.

4.13. Todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços deverão ser contratados exclusivamente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com os respectivos vínculos empregatícios devidamente formalizados e registrados na Carteira de Trabalho Digital, antes do início das atividades, sendo vedada a utilização de trabalhadores autônomos, cooperados, estagiários, pessoas jurídicas individuais ou quaisquer outras modalidades de contratação incompatíveis com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra exigido nesta contratação.

4.14. A jornada de trabalho deverá observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, respeitando os limites legais de duração do trabalho, os intervalos para descanso e alimentação, os períodos de repouso e as

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

demais condições estabelecidas na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos vigentes, da seguinte forma:

A) Para os profissionais Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Biomédico/Engenheiro Clínico e Engenheiro de Segurança do Trabalho a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A/1966.

B) Os demais profissionais, operacionais, observarão, no início da execução contratual, o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais, conforme a etapa de transição prevista na Emenda Constitucional nº 141/2026, respeitados os limites diários de trabalho, os períodos de repouso semanal remunerado e as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

C) As jornadas e escalas deverão ser adequadas às alterações legais efetivamente vigentes durante a execução contratual, inclusive à posterior redução para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução salarial, quando aplicável.

D) A organização das escalas será de responsabilidade da Contratada, observadas as necessidades de cobertura dos postos estabelecidas pela FHOMUV e as condições legais de duração do trabalho e descanso.

E) Eventuais alterações legais que ampliem os limites máximos de jornada não implicarão aumento automático da carga horária contratada, dependendo sua adoção de avaliação e formalização pela Administração, quando juridicamente cabíveis.

4.15.1. A Fundação poderá, de acordo com as necessidades dos serviços e visando assegurar a continuidade da manutenção hospitalar, definir e solicitar adequações nos horários e períodos de cobertura dos postos, bem como solicitar a realização de serviços extraordinários, plantões ou outras alterações necessárias à execução dos serviços, observados os limites contratuais e legais aplicáveis.

4.15.2. A realização de serviços extraordinários que impliquem custo adicional à contratação dependerá de prévia solicitação ou autorização da Fundação, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

4.15.3. A organização e a gestão individual das jornadas de trabalho, escalas, folgas, compensações e utilização de banco de horas dos empregados serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá observar a legislação trabalhista, o instrumento coletivo aplicável e as demais normas pertinentes, mantendo os respectivos registros disponíveis para fiscalização da Fundação.

4.15.4. A concessão de folgas, compensações ou a utilização de banco de horas pela Contratada não poderá comprometer a quantidade mínima de profissionais, os horários de cobertura, a execução das atividades ou a continuidade dos serviços exigidos pela Fundação. Sempre que a ausência, afastamento, folga, compensação ou qualquer outra situação envolvendo determinado empregado puder comprometer a cobertura necessária, caberá à Contratada providenciar, às suas expensas e sem

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

prejuízo da execução contratual, a substituição ou reorganização necessária para garantir a continuidade dos serviços.

4.15.5. A definição das necessidades de cobertura e dos horários de funcionamento dos postos pela Fundação não implica ingerência na gestão trabalhista da Contratada, permanecendo sob responsabilidade desta a elaboração das escalas, o controle das jornadas, a concessão de folgas e compensações, a administração do banco de horas e o cumprimento das obrigações trabalhistas e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

4.16. A remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços deverá observar a legislação trabalhista vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis à respectiva categoria profissional, assegurando-se o pagamento dos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, dos reajustes salariais nelas previstos, bem como dos adicionais legais e convencionais devidos, conforme as condições de trabalho efetivamente desempenhadas.

4.16.1. Para os profissionais engenheiros (civil, eletricista, segurança do trabalho e clínico), deverá ser observada, quando aplicável, a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração mínima de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, respeitada a legislação vigente e a interpretação jurisprudencial aplicável.

4.16.2. A Contratada deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho ou o Dissídio Coletivo vigente e aplicável à categoria profissional no local da prestação dos serviços, bem como implementar integralmente os reajustes salariais deles decorrentes durante toda a vigência contratual, mediante os procedimentos de revisão contratual cabíveis, quando aplicáveis, respeitada a legislação vigente e a prevalência normativa legalmente admitida.

4.16.3. A contratada deverá aplicar todos os adicionais, gratificações, benefícios e demais direitos trabalhistas previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

4.17. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, o cumprimento integral das obrigações salariais relativas aos profissionais engenheiros alocados na execução dos serviços, mediante a apresentação de folhas de pagamento, comprovantes de pagamento dos salários e demais documentos pertinentes.

4.18. É vedado o pagamento de remuneração inferior ao piso salarial profissional previsto em lei ou ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável à categoria profissional

4.19. Além da remuneração devida, a Contratada deverá assegurar aos empregados alocados na execução dos serviços todos os benefícios e direitos previstos na legislação trabalhista e previdenciária e nas Convenções Coletivas de Trabalho

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

aplicáveis à categoria profissional, incluindo vale-transporte, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS, contribuições previdenciárias, licenças-maternidade e paternidade, salário-família, quando devido, seguro contra acidentes de trabalho, adicionais legais e convencionais e concessão de cesta básica mensal, quando prevista na norma coletiva aplicável, observadas as condições e os requisitos legais e convencionais pertinentes.

4.20. A Contratada deverá assegurar mensalmente a todos os empregados alocados na execução contratual o fornecimento de cesta básica com peso mínimo de 25 (vinte e cinco) quilogramas ou, alternativamente, benefício alimentar no valor mensal mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) por empregado, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à respectiva categoria profissional.

4.20.1. Na hipótese de substituição da cesta básica por benefício alimentar, este poderá ser disponibilizado por meio de vale-alimentação ou vale-refeição, em cartão eletrônico ou outro meio legalmente admitido, desde que respeitadas as condições previstas no instrumento coletivo aplicável e assegurado o valor mínimo estabelecido no item 4.20, ou valor superior quando obrigatório.

4.21. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos empregados, sem qualquer desconto salarial, uniformes, crachás de identificação, calçados de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs), observados os seguintes requisitos:

- **Área operacional:** mínimo de 3 (três) conjuntos completos por empregado no início das atividades, com reposição obrigatória a cada 6 (seis) meses.
- **Eletricistas:** uniforme especial com proteção contra chama e arco elétrico, compatível com a NR-10 e com Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigível.
- **Cargos administrativos e de apoio à gestão:** mínimo de 1 (uma) camisa ou camiseta de identificação, de uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho.
- **Reposição:** sempre que necessária em razão do desgaste, da perda das condições de uso ou de alterações nas atividades desempenhadas.

4.21.1. O uso dos uniformes, crachás, calçados de segurança e equipamentos de proteção individual (EPIs) será obrigatório durante a jornada de trabalho, conforme as atividades desempenhadas. Os uniformes deverão conter identificação adequada da Contratada e atender às exigências de higiene e segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

4.21.2. Os Equipamentos de Proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, ser adequados aos riscos de cada atividade e atender integralmente à NR-06.

4.21.3. A Contratada deverá manter registros atualizados de entrega, treinamento, substituição e fiscalização do uso dos EPIs, responsabilizando-se pela reposição imediata em caso de dano, perda ou vencimento do equipamento.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.22. Considerando os riscos inerentes à execução dos serviços em ambiente hospitalar, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

4.23. A contratada será responsável pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, pela capacitação dos trabalhadores e pela adoção das medidas preventivas necessárias, respondendo, na forma da legislação aplicável, pelos danos e infrações decorrentes de suas ações ou omissões.

4.24. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, contemplando todas as atividades a serem realizadas nas dependências da Fundação e considerando as informações sobre riscos fornecidas pela contratante. Deverá, ainda, manter atualizadas e integradas as informações relativas aos riscos ocupacionais entre as partes durante toda a vigência contratual.

4.24.1. O PGR deverá contemplar, no mínimo:

- inventário de riscos;
- avaliação dos riscos ocupacionais;
- medidas preventivas;
- cronograma de implantação;
- plano de ação;
- responsáveis técnicos;
- procedimentos de emergência;
- controle de riscos ambientais;
- riscos biológicos;
- riscos químicos;
- riscos físicos;
- riscos ergonômicos;
- riscos de acidentes.

Obs.: Sempre que houver alteração significativa das atividades, o documento deverá ser revisado.

4.25. A CONTRATADA deverá manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado durante toda a vigência contratual, assegurando que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços possuam os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) pertinentes, incluindo admissional, periódico, de retorno ao trabalho, por mudança de riscos ocupacionais, quando aplicável, e demissional, em conformidade com a legislação vigente.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.25.1. Nenhum empregado poderá iniciar suas atividades sem apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional válido.

4.26. Todos os profissionais da contratada que atuarão na execução dos serviços nas dependências da Fundação deverão realizar, antes do início das atividades, os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, bem como cumprir suas disposições durante toda a execução dos serviços, especificamente as seguintes NRs:

- **NR-01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO): estabelece as disposições gerais sobre segurança e saúde no trabalho, bem como os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção. (**todos os profissionais)**
- **NR-06** – Equipamentos de Proteção Individual (EPI): estabelece os requisitos para fornecimento, utilização, conservação, substituição e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual. **(todos os profissionais)**
- **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: dispõe sobre as medidas de controle e os requisitos mínimos para garantir a segurança dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com instalações elétricas e serviços com eletricidade. **(eletricistas)**
- **NR-10** – Sistema Elétrico de Potência (SEP), quando aplicável: estabelece requisitos complementares para trabalhos realizados em instalações integrantes do Sistema Elétrico de Potência e em suas proximidades, exigindo capacitação específica dos profissionais. **(eletricistas)**
- **NR-12** – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos: estabelece medidas de prevenção para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores durante a utilização, operação, manutenção, inspeção e intervenção em máquinas e equipamentos. .**(todos os profissionais)**
- **NR-18** – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção: estabelece diretrizes de planejamento, organização e implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos serviços de construção civil, reformas, ampliações e manutenções. **(todos os profissionais)**
- **NR-32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: estabelece as medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores que atuam em estabelecimentos de assistência à saúde, incluindo hospitais, visando à prevenção da exposição aos diversos agentes de risco existentes no ambiente hospitalar. **(todos os profissionais)**
- **NR-33** – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados: estabelece os requisitos mínimos para identificação, avaliação, controle, monitoramento e realização de trabalhos em espaços confinados, visando à prevenção de acidentes e à preservação da saúde dos trabalhadores. **(todos os profissionais)**
- **NR-35** – Trabalho em Altura: estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o planejamento, organização e execução de trabalhos

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

realizados em altura, com foco na prevenção de quedas e na proteção da integridade física dos trabalhadores. **(todos os profissionais)**

4.26.1. A ausência dos treinamentos ou das respectivas comprovações obrigatórias impedirá o início das atividades pelos profissionais envolvidos.

4.26.2. A contratada deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela contratante.

4.26.3. Os treinamentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

4.26.4. Os respectivos certificados deverão ser encaminhados em formato digital, juntamente com a documentação trabalhista mensal que acompanha a nota fiscal.

4.27. A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades nas dependências da Fundação, a documentação individual de cada profissional que atuará na execução dos serviços, compreendendo a Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), documento de identidade, CPF, comprovante de registro no eSocial, contrato de trabalho, comprovante de registro no conselho profissional competente, quando exigido, certificados dos treinamentos obrigatórios aplicáveis, comprovante de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido, comprovante de vacinação e ficha de registro do empregado.

4.27.1. Antes do inicio da prestação de serviços, a contratada deverá obter, de cada empregado designado para a execução contratual, o Termo de Confidencialidade, o Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais, a Declaração de Ciência e Compromisso de Cumprimento das Normas Internas da FHOMUV, incluindo as regras de segurança, confidencialidade, ética e conduta, o comprovante de ciência das atribuições e responsabilidades da função, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e os demais documentos contratuais aplicáveis.

4.27.1.1 A contratada deverá solicitar ao Setor Jurídico da Fundação, por e-mail, as normas e políticas institucionais aplicáveis, responsabilizando-se por divulgá-las e orientar seus empregados quanto ao cumprimento.

4.27.2. A contratada deverá apresentar, ainda, certidão de antecedentes criminais dos profissionais, somente quando houver fundamento legal ou justificativa objetiva relacionada à natureza das atividades desempenhadas e ao grau especial de confiança exigido para a função, observados os princípios da proporcionalidade, da necessidade e da proteção de dados pessoais.

4.27.3. A documentação deverá permanecer atualizada durante toda a execução contratual, cabendo à contratada apresentar eventuais atualizações sempre que solicitadas pela fiscalização do contrato.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.28. A contratada deverá observar os seguintes requisitos para a alocação de empregados na execução contratual:

4.28.1. Não poderão ser alocados empregados que não atendam aos requisitos objetivos de segurança, acesso ou habilitação profissional justificadamente exigidos para a função, que apresentem documentação falsa ou adulterada, que deixem de comprovar a regularidade documental exigida neste DFD ou que estejam legalmente impedidos de exercer a profissão ou com registro profissional suspenso, quando aplicável.

4.28.2. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços mantenham a documentação, as qualificações e as habilitações legalmente exigidas para o exercício de suas respectivas atividades.

4.28.3. Caso sejam identificadas irregularidades documentais, incluindo falhas formais, pendências, documentos vencidos ou perda de habilitação profissional, a Contratada deverá regularizá-las no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação da fiscalização contratual, mediante comprovação documental, sendo dispensada a substituição do empregado quando a irregularidade não comprometer a habilitação, a segurança ou a adequada execução dos serviços.

4.28.3.1. Nas hipóteses de ausência, suspensão, vencimento ou perda de habilitação legal indispensável ao exercício da atividade, o profissional deverá ser imediatamente afastado das funções para as quais esteja inabilitado, cabendo à Contratada providenciar, no mesmo prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a regularização efetiva da habilitação ou sua substituição por outro profissional que atenda integralmente aos requisitos exigidos, sem ônus adicional para a Fundação.

4.28.4. Deverá ser apresentado comprovante de vacinação atualizado, conforme os protocolos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Fundação, contemplando as imunizações exigidas para atuação em ambiente hospitalar, como Hepatite B, Tétano e Difteria, Influenza e outras previstas nos protocolos institucionais aplicáveis.

4.28.5 Os empregados deverão assinar termo de confidencialidade e compromisso com a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como termo de responsabilidade pelo uso do crachá de identificação e pelo cumprimento das normas institucionais de controle de acesso, considerando a possibilidade de contato com informações sigilosas e dados de pacientes.

4.28.6. A exigência de certidão da Justiça Militar não será aplicada de forma genérica, devendo estar amparada em fundamento legal específico e justificada em razão das atribuições do posto, quando cabível.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.29. A Contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e manter, às suas expensas, sistema eletrônico de controle de jornada nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e com a regulamentação vigente sobre registro eletrônico de ponto. Poderá ser instalado qualquer dispositivo eletrônico que permita o registro de ponto em tempo real (tablet, relógio de ponto, celular ou outro dispositivo eletrônico aprovado pela legislação trabalhista).

4.29.1. É vedado o registro manual de ponto, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação, bem como qualquer marcação fictícia, pré-assinalada, realizada por terceiros ou incompatível com a jornada efetivamente cumprida, sujeitando a contratada às penalidades contratuais e demais sanções legais cabíveis.

4.29.2. Na apuração da jornada, deverão ser observadas as tolerâncias previstas no art. 58, § 1º, da CLT, considerando-se não descontáveis nem computáveis como horas extras as variações de até 5 (cinco) minutos por registro, limitado a 10 (dez) minutos diários, sem prejuízo da legislação e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

4.29.3. Os registros eletrônicos de jornada de trabalho dos profissionais deverão permanecer arquivados pela Contratada durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal, devendo ser apresentados imediatamente à fiscalização da Fundação sempre que solicitados.

4.29.4. A documentação exigida para conferência da medição mensal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, para análise e posterior autorização de emissão da nota fiscal, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.29.5. A contratada deverá encaminhar à fiscalização, junto à medição mensal, os espelhos individuais de ponto, emitidos pelo sistema eletrônico e assinados pelo responsável, acompanhados de planilha detalhada com a memória de cálculo dos descontos e glosas, discriminando as ocorrências e seus reflexos financeiros, observadas a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis, sem prejuízo de outros documentos solicitados pela Administração.

4.29.6. A contratante poderá, a qualquer tempo, auditar os registros de jornada e confrontá-los com as escalas e demais documentos pertinentes, aplicando as glosas contratuais cabíveis quando constatadas divergências entre a jornada registrada e os serviços efetivamente executados.

4.29.7. Os descontos por faltas injustificadas, atrasos, DSR, reflexos legais, benefícios e demais verbas trabalhistas deverão observar a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis, cabendo à contratada sua correta apuração e aplicação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.30. A contratante poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de empregado, cabendo à contratada afastá-lo da execução dos serviços e comprovar documentalmente a cessação de sua alocação ao contrato, sem que isso implique ordem de demissão, cuja decisão compete exclusivamente à empregadora.

4.30.1. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de **04 (quatro) horas,** contado da ciência da ocorrência pelo fiscal ou gestor do contrato, qualquer empregado ausente, afastado por motivo de atestado ou licença médica, em gozo de férias, que solicitar desligamento, apresentar desempenho insatisfatório, descumprir normas de segurança, cometer falta disciplinar grave ou deixar de atender aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação.

4.30.2. A substituição deverá ser realizada por profissional de qualificação igual ou superior, que atenda aos requisitos contratualmente estabelecidos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sem interrupções e sem prejuízo da qualidade e da regularidade da execução contratual.

4.30.3. A medição mensal considerará a efetiva prestação dos serviços e a disponibilidade dos profissionais exigidos, aplicando-se glosa proporcional ao período de ausência de profissional sem substituição aceita pela fiscalização.

4.30.4. A apuração das ausências será realizada com base nos registros de frequência, controles eletrônicos de ponto, escalas de trabalho e demais documentos utilizados pela fiscalização da Administração.

4.30.5. A ausência de profissional sem substituição adequada implicará glosa proporcional ao período de não prestação dos serviços e poderá caracterizar inadimplemento contratual, ensejando procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada. Eventuais descontos salariais ou outras consequências trabalhistas aplicáveis ao empregado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo da glosa contratual.

4.30.5.1. A glosa por serviço não prestado não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas no edital e no contrato, desde que não haja duplicidade de penalização pelo mesmo fato e fundamento.

Para fins de cálculo das glosas, serão adotados os seguintes critérios:

A) **Ausência integral:**

Quando não houver prestação dos serviços durante toda a jornada diária do posto, a glosa será calculada pela seguinte fórmula:

Glosa = (Valor mensal do posto ÷ número de dias corridos do mês) × número de dias sem cobertura.

B) **Ausência parcial:**

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

Quando a prestação dos serviços ocorrer de forma parcial, a glosa será calculada proporcionalmente às horas não disponibilizadas, conforme a seguinte fórmula:

Glosa = (Valor mensal do posto ÷ número de dias corridos do mês) × (horas sem cobertura ÷ horas de cobertura previstas no dia).

Obs.: As fórmulas serão aplicadas quando houver ausência de profissional durante o período em que o posto deveria estar coberto, sem a devida substituição por outro profissional apto.

C) **Ausência de cobertura durante todo o mês:**

Na hipótese de a Contratada deixar de disponibilizar determinado posto durante a totalidade dos dias e horários em que sua cobertura estiver prevista no mês de referência, sem substituição adequada, será efetuada glosa correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal contratado para o respectivo posto, não sendo devido qualquer pagamento por sua disponibilização naquele período.

D) **Descanso Semanal Remunerado — DSR**

A glosa referente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) possui natureza exclusivamente contratual, constituindo abatimento no valor devido à Contratada pela FHOMUV, em razão dos reflexos financeiros decorrentes do descumprimento das obrigações de cobertura dos postos de trabalho.

Sua aplicação não representa desconto salarial ou penalidade imposta ao empregado, tampouco interfere na relação trabalhista entre a Contratada e seus funcionários. Trata-se de critério de medição contratual destinado a evitar o pagamento de valores relativos a obrigações cujo cumprimento tenha sido comprometido por ausência injustificada de profissional, sem a devida substituição, quando tal ocorrência resultar na supressão do DSR, conforme a legislação trabalhista aplicável.

Glosa por DSR = (Valor mensal do posto ÷ número de dias corridos do mês) × quantidade de DSRs integralmente perdidos e comprovados.

4.30.5.2. A apuração será realizada pela fiscalização da FHOMUV, com base nos registros de frequência, nas ocorrências verificadas e nos demonstrativos exigidos neste documento, devendo a Contratada apresentar os esclarecimentos e documentos comprobatórios necessários à análise, antes da conclusão da medição e da efetivação da glosa.

4.30.5.3. A aplicação da glosa deverá observar a correspondência com a ocorrência apurada, vedada a duplicidade de abatimentos pelo mesmo fato, bem como o limite do valor mensal contratado para o respectivo posto.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.31. A contratada deverá dispor de estrutura administrativa e operacional compatível com os serviços contratados, garantindo a gestão dos profissionais, o controle de jornada, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e a agilidade nas substituições e demais providências necessárias à continuidade e à adequada execução contratual.

4.32 A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais e das informações acessadas durante a execução contratual.

4.32.1. Todos os empregados e prepostos da contratada deverão manter sigilo sobre as informações confidenciais da Fundação, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

4.33. A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, inclusive por violações de sigilo, tratamento inadequado de dados pessoais e descumprimento das normas internas da Fundação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

4.34. O acesso dos empregados, prepostos e demais profissionais da contratada às dependências da Fundação ficará condicionado à apresentação da documentação exigida, à realização da integração institucional, quando aplicável, ao uso visível de crachá de identificação e ao cumprimento das normas internas de segurança e controle de acesso.

4.34.1. A contratada deverá manter atualizado o cadastro dos profissionais alocados ao contrato e comunicar à contratante, com a maior antecedência possível ou, em situações emergenciais, imediatamente, qualquer admissão, desligamento, afastamento ou substituição, providenciando, quando aplicável, o bloqueio dos acessos físicos e eletrônicos e a devolução de crachás, chaves, credenciais, equipamentos, uniformes, documentos e demais bens disponibilizados.

4.34.2. É vedado o acesso de profissionais não autorizados ou cadastrados, ou cuja documentação obrigatória esteja incompleta, pendente ou vencida, cabendo à contratada assegurar o cumprimento dessas exigências durante toda a execução contratual.

4.35. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, 02 (dois) Oficiais de Manutenção designados para compor a escala semanal de plantão/sobreaviso, garantindo o atendimento às ocorrências emergenciais que possam comprometer o funcionamento das instalações da Fundação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.35.1. Os colaboradores ocupantes dos cargos de Oficial de Manutenção que forem formalmente designados para o cumprimento de plantão à distância (sobreaviso) farão jus ao adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base, observadas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na jurisprudência vigente.

4.35.2. Caso não disponha de quantitativo suficiente desses profissionais, deverá designar o Pedreiro Líder para essa atividade, até a efetiva contratação e treinamento do profissional, desde que possua capacitação e competência técnica compatíveis, assegurando-lhe a remuneração e os adicionais legalmente devidos, inclusive aqueles previstos em acordo ou convenção coletiva aplicável e, quando cabível, o adicional pela função de liderança.

4.35.3. Os custos relativos aos adicionais previstos na Cláusula 4.35, bem como à escala de plantão e/ou sobreaviso, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, convocações e substituições, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar integralmente contemplados no valor da proposta, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela contratante.

4.35.4. Este percentual é destinado a remuneração pela disponibilidade de atendimentos emergenciais fora do horário normal. Os colaboradores Oficiais de manutenção farão escala de 7 dias corridos, em plantão a distância, iniciando-se às 17h da segunda-feira, após sua jornada normal de trabalho e finalizando às 7h da manhã da segunda-feira seguinte, quando se inicia o plantão do outro colaborador. O acionamento do plantonista ocorrerá via telefone celular, pela recepção geral do hospital ou telefones das lideranças da instituição. Serão atendidos serviços emergenciais.

4.36. Os profissionais designados para operar balancim perceberão o adicional previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. Na hipótese de inexistência de percentual específico na norma coletiva, será adotado o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, durante o período em que permanecerem designados para essa atividade.

4.37. A contratada poderá disponibilizar, às suas expensas e sem ônus para a Fundação, profissionais adicionais para apoio à gestão contratual, inclusive **01 (um) Coordenador Operacional e 01 (um) profissional administrativo**, destinados ao gerenciamento de pessoal, controle documental, programação dos serviços, apoio operacional, atendimento às demandas administrativas e interlocução com a fiscalização do contrato.

4.37.1. Os profissionais de apoio não integrarão o quantitativo mínimo de mão de obra exigido neste Termo de Referência, nem poderão ser computados para cumprimento das obrigações relativas à equipe operacional. Sua atuação terá

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

caráter gerencial e administrativo, sem exigência de dedicação exclusiva, jornada diária ou permanência contínua nas dependências da Fundação.

4.37.2. O comparecimento ocorrerá sempre que necessário para reuniões, vistorias, tratativas com a fiscalização, atendimento de ocorrências, entrega de documentos e resolução de demandas administrativas ou operacionais, podendo a contratada definir a periodicidade das visitas, inclusive diária, conforme as necessidades do contrato.

4.37.3. A contratada deverá manter os profissionais estabelecidos no item 4.37, se disponibilizados, acessíveis pelos meios oficiais de comunicação, garantindo atendimento tempestivo à fiscalização e a adoção das providências necessárias à execução contratual. Todas as despesas decorrentes, incluindo remuneração, encargos e custos operacionais, serão de sua exclusiva responsabilidade, sem ônus adicional para a contratante.

4.38. Os colaboradores que desejarem realizar suas refeições nas dependências da Fundação deverão adquirir o vale-refeição no setor de Tesouraria. A aquisição poderá ser realizada de forma semanal, quinzenal ou mensal, sempre na segunda feira.

4.38.1. O valor do vale-refeição será definido conforme a faixa salarial do empregado, podendo ser consultado junto ao setor de Tesouraria. O pagamento deverá ser realizado em dinheiro ou via PIX, sendo vedada a aquisição com desconto em folha de pagamento.

4.38.2. O vale adquirido na Tesouraria destina-se exclusivamente ao pagamento e ao controle institucional do fornecimento de refeições no hospital. Esse vale não se confunde com o vale-alimentação previsto no item 7.20.1, cuja concessão compete à Contratada, nem substitui ou autoriza a redução do benefício alimentar devido aos empregados.

4.39. Será de responsabilidade da Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto deste instrumento.

4.40. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

4.41. A Contratada deverá prestar à Contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

4.42. Os serviços serão recebidos definitivamente de acordo com a necessidade do contratante, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3503/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

4.43. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.44. Todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitas pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo, inclusive as orientações e/ou preparos a serem repassados aos clientes.

4.44.1. As comunicações relativos à execução contratual deverão ser formalizados e juntados ao processo administrativo, garantindo sua rastreabilidade. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá confirmar o recebimento e informar as providências adotadas e os prazos para atendimento, sendo que a ausência de resposta não a eximirá de suas obrigações contratuais nem impedirá a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

4.45.O adicional de periculosidade será devido quando caracterizadas as condições previstas no art. 193 da CLT e no Anexo IV da NR-16, mediante avaliação técnica aplicável, observados também os requisitos de segurança estabelecidos na NR-10.

4.46. A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

4.46.1. O Preposto será o responsável direto pela gestão administrativa e operacional do contrato, competindo-lhe, no mínimo:

A) Representar a contratada perante a contratante nos assuntos relacionados à execução contratual, mantendo interlocução permanente com o gestor e o fiscal do contrato e atendendo às suas solicitações, notificações e determinações;

B) Acompanhar reuniões, inspeções, fiscalizações e medições dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários e adotando providências para corrigir irregularidades identificadas;

C) Gerenciar a equipe alocada, incluindo integração, treinamento, controle de jornada e ponto, escalas, férias, afastamentos, licenças e substituições, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento da legislação trabalhista;

D) Providenciar a substituição de empregados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e adotar as medidas administrativas e disciplinares relativas ao pessoal, observada a legislação vigente;

E) Apresentar mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais documentos exigidos contratualmente, bem como fornecer, quando

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

solicitado, informações sobre os empregados, os serviços executados e o cumprimento das obrigações contratuais;

F) Assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a observância das normas internas da FHOMUV.

4.46.2. O preposto deverá possuir autonomia para adotar as providências necessárias à execução contratual e permanecer acessível durante o horário de execução dos serviços, atendendo tempestivamente às solicitações da fiscalização. Sua ausência, demora injustificada ou descumprimento de atribuições caracterizará falha contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.47. A fiscalização terá por finalidade acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, sem estabelecer vínculo de subordinação com os profissionais da contratada ou transferir à contratante as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas da empresa, competindo ao Fiscal contratual exercer as atribuições previstas na legislação vigente e nos normativos internos da Fundação, tais como:

- Verificar a presença dos profissionais, as escalas de trabalho e, por amostragem, os registros de jornada, sem assumir o controle de ponto dos empregados;
- Conferir a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e comprobatória dos pagamentos e encargos exigidos contratualmente;
- Verificar a qualificação dos profissionais, a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho e uso de EPIs;
- Registrar as ocorrências da execução contratual e notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, estabelecendo prazos para correção, quando cabível;
- Solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos contratuais e acompanhar os prazos de reposição de pessoal e de regularização das inconformidades, sem interferir na gestão interna da CONTRATADA;
- Elaborar relatórios de fiscalização e conferir as medições, atestando os serviços efetivamente executados;
- Comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades que possam ensejar penalidades, glosas, retenções de pagamento, alterações contratuais ou outras providências administrativas;
- Fornecer informações e subsídios técnicos à Administração para as decisões relativas à execução contratual.

4.47.1 É vedado ao Fiscal do Contrato praticar atos de gestão de pessoal, os quais são de responsabilidade exclusiva da contratada, por meio de seu Preposto. A fiscalização executada pelo fiscal contratual da Fundação não exclui nem reduz a

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

responsabilidade da contratada pela execução contratual e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4.48. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU e especialização na área, integrante da equipe técnica e responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, abrangendo as equipes da contratada e as demandas institucionais da Fundação previstas no contrato, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições técnicas previstas neste Termo de Referência:

- Atuar como responsável técnico pelas atividades abrangidas pelo contrato, emitindo ART quando exigível;
- Prestar suporte técnico ao SESMT da FHOMUV, elaborando, revisando e atualizando documentos de segurança do trabalho, respeitadas as competências legais dos demais profissionais;
- Elaborar e atualizar laudos, pareceres, relatórios, programas, planos de ação, procedimentos e demais documentos técnicos exigidos pela legislação e pelas necessidades da FHOMUV;
- Realizar inspeções periódicas nas frentes de serviço e dependências da Fundação, identificando riscos e emitindo relatórios com não conformidades, medidas corretivas, responsáveis e prazos;
- Orientar e acompanhar atividades críticas, incluindo trabalho em altura, espaços confinados, instalações elétricas, movimentação de cargas e serviços a quente, avaliando procedimentos e medidas de controle;
- Investigar acidentes, incidentes e quase acidentes, identificando causas e acompanhando a implementação de medidas preventivas e corretivas;
- Orientar e capacitar os empregados quanto às normas regulamentadoras, aos procedimentos seguros e ao uso adequado de EPIs e EPCs;
- Acompanhar auditorias, inspeções e fiscalizações, prestar esclarecimentos técnicos e participar das reuniões contratuais quando convocado;
- Monitorar indicadores de segurança do trabalho, elaborar relatórios gerenciais e propor melhorias contínuas;
- Avaliar os riscos das atividades em ambiente hospitalar, propondo medidas de proteção aos pacientes, trabalhadores e visitantes, sem comprometer a continuidade da assistência;
- Prestar apoio técnico à fiscalização e à gestão da FHOMUV nos assuntos relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.49. Os relatórios, pareceres, laudos, indicadores e demais documentos técnicos deverão ser encaminhados mensalmente ao Fiscal do Contrato, ou imediatamente em situações emergenciais ou quando solicitados pela Administração, em meio

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

físico e digital, passando a integrar o acervo técnico-administrativo da Fundação, conforme suas normas de padronização documental

4.50. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços até o último dia do contrato e colaborar com a transição para nova contratada ou execução direta pela Administração, entregando toda a documentação, os registros técnicos e as informações necessárias, informando os serviços em andamento e as manutenções programadas, devolvendo os bens e documentos da Fundação, recolhendo os materiais e credenciais disponibilizados e providenciando o bloqueio dos acessos dos profissionais desligados, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos serviços executados durante a vigência contratual.

4.51. O profissional designado para exercer a função de Pedreiro Líder fará jus a adicional de função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base da categoria, em razão das atribuições de liderança, coordenação, supervisão, distribuição e acompanhamento das equipes de trabalho, planejamento das atividades, controle da execução dos serviços e apoio técnico à fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Varginha para o exercício de **2026**, na classificação abaixo.

16.01.10.302.1090.2042.33.90.34 – Fonte 1500.000.1002.0000

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser atestada no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurada a repactuação dos preços contratuais, mediante solicitação da Contratada e demonstração analítica da variação dos custos, observados o interregno mínimo anual, as datas de referência e os demais requisitos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. As variações ordinárias dos custos sujeitas à repactuação não constituem, por si sós, fundamento para revisão extraordinária dos preços. Fica preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida Lei, mediante comprovação do evento, de sua repercussão sobre os encargos contratuais e do nexo causal, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato. É vedada a recomposição em duplicidade da mesma parcela de custo relativamente ao mesmo fato gerador e período.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.163/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
XIV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
XVII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pelo Sra. Luciene da Silva Gonçalves e/ou pelo Sr. Ítalo Lucas Silva Ribeiro, fiscais técnicos nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.1.3. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.4. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

10.1.5. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

10.1.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

10.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.9. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.10. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

10.1.11. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados**.**

10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **DA GESTÃO CONTRATUAL**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b) A formalização da contração ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura.
c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
e) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).
f) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
h) A conformidade da prestação de serviços deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.
i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas,

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

j) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

k) A prestação de serviços, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

a) A gestão contratual será realizada pela Sra. Eliane de Souza Barbosa, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

b) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

d) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

e) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

f) O Gestor da contratação promoverá o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

g) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

h) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da medição dos serviços efetivamente prestados pelo Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal somente após essa aprovação, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

2.2. Previamente à emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à efetiva prestação dos serviços, a documentação necessária à conferência da medição mensal, incluindo:

- relação nominal dos empregados alocados na execução contratual;
- período de referência da medição;
- quantitativo de profissionais efetivamente disponibilizados;
- registro das ocorrências verificadas no período;
- demonstrativo dos descontos decorrentes de faltas, atrasos, saídas antecipadas, ausências não justificadas, afastamentos, substituições não realizadas, Descanso Semanal Remunerado (DSR), glosas contratuais e demais abatimentos eventualmente aplicáveis;

memória de cálculo dos valores faturados, dos descontos incidentes e do valor líquido da medição.

2.3. A apresentação de Nota Fiscal divergente da medição aprovada ou a identificação de pendências documentais ensejará as providências cabíveis conforme sua natureza e gravidade, incluindo solicitação de regularização, glosa de serviços não executados e adoção das medidas legalmente previstas para proteção das obrigações trabalhistas. A suspensão do prazo de pagamento deverá limitar-se às situações em que a pendência efetivamente impossibilite a liquidação da despesa, preservado, quando juridicamente cabível, o pagamento da parcela incontroversa dos serviços comprovadamente executados.

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

2.4. A contratada deverá enviar mensalmente, junto com as notas fiscais, conforme previsão do art. 50 da lei 14.133/21, os seguintes documentos:

A) Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
B) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida;
C) Ativa da União;
D) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
F) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
G) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
H) Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados vinculados ao contrato;
I) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
J) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;
K) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;
L) Comprovantes de fornecimento ou pagamento do vale-transporte, quando devido;
M) Comprovantes de fornecimento da cesta básica e/ou vale-alimentação/refeição, conforme previsto em convenção coletiva ou instrumento equivalente;
N) Comprovantes de entrega ou substituição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando houver reposição no período, devidamente assinados pelos empregados;
O) Relatório mensal emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, contendo as atividades desenvolvidas, inspeções realizadas, orientações técnicas, treinamentos, ocorrências e demais ações executadas no período;
P) Relatório mensal das atividades executadas pela equipe contratada;
Q) Relação nominal atualizada dos empregados vinculados ao contrato, contendo, no mínimo, nome completo, função, jornada de trabalho e identificação dos profissionais em atividade no período;
R) Resumo mensal do Diário de Obras e das Ordens de Serviço emitidas pelos Engenheiros responsáveis, contendo a descrição das atividades executadas, quantitativos, locais de atendimento, datas de execução e demais registros pertinentes;
S) Declaração do Preposto da Contratada atestando que todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e convencionais relativas aos empregados vinculados ao contrato foram integralmente cumpridas no período de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

PARÁGRAFO QUARTO: No primeiro mês de prestação dos serviços, os atestados médicos admissionais, os certificados de treinamento e as certidões exigidas

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

deverão ser anexados à nota fiscal. Essa documentação é obrigatória a cada nova admissão.

PARÁGRAFO QUINTO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
f) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, disponível através do sítio eletrônico: **https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.**

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO NONO: Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá, a seu critério e mediante previsão no edital, exigir garantia contratual nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando que o contrato vigente se encerra em 31/12/2026 e que os prazos disponíveis para a conclusão do procedimento licitatório são reduzidos, a exigência de garantia contratual poderá comprometer a celeridade da contratação, especialmente em razão do prazo necessário à sua constituição e apresentação, podendo ocasionar atrasos na formalização do ajuste e no início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Diante disso, o setor demandante manifesta-se pela não exigência de garantia contratual, utilizando-se da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades da contratação, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e a conveniência administrativa, sem prejuízo da responsabilização da futura contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

Advertência;
Multa;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, at**é o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar,** de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Outras situações de natureza correlatas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
b) Falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
g) Outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
e) a vantagem auferida em virtude da infração;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3502/3505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)Contratada
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

2) Contratante
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF:_____

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 2591/2592/2595

Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A .....(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na ....., declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao PROCESSO Nº 256/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº ....., com sede na .....….

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 25.2606.2591/2502/2505
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA LICITANTE.

A licitante ….., CNPJ, ..., através de seu representante: Sr. ……, devidamente habilitada no Processo nº 256/2026 – Pregão Eletrônico nº 120/2026, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, conforme disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

Data, carimbo e assinatura do licitante

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
Assinado digitalmente por Rosana De Paiva Silva Morais. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 83Q-KJ2-2GY-EZ2.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/11/2026 às 16:43:18

Assinantes

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 16/11/2026 às 17:26:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

83Q-KJ2-2GY-EZ2